



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Qualidade de Informação do Relatório de Transparência emitido pelas Sociedades de Auditoria

Evidência do Mercado Português

Diana Fonte Boa de Castro



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Qualidade de Informação do Relatório de Transparência emitido pelas Sociedades de Auditoria

Evidência do Mercado Português

Trabalho Final na modalidade de Dissertação
apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

Diana Fonte Boa de Castro

sob orientação de
Prof.^a Dr.^a Luísa Anacoreta

Agradecimentos

A realização deste trabalho final de mestrado teve apoios fundamentais sem os quais não teria sido possível concretizá-lo.

Antes de mais, à minha orientadora Professora Doutora Luísa Anacoreta que se mostrou sempre disponível e interessada ao longo de todo este processo, agradeço todo o apoio e orientação.

Aos meus pais, que sem dúvida são os meus pilares, um obrigada não chega por todo o apoio, disponibilidade e incentivo demonstrado durante todo o meu percurso académico.

À minha irmã, que está presente em todas as etapas importantes da minha vida, que sempre acreditou em mim e me incentivou a ser mais e melhor.

À minha restante família, pela força e motivação que sempre me transmitiram.

Ao meu namorado, por toda a paciência, apoio e carinho que demonstrou durante todo o meu percurso académico.

Às minhas amigas de infância, que sempre me acompanharam e apoiaram do início ao fim.

Por último, às minhas amigas do Mestrado, que tornaram esta etapa da minha vida ainda melhor.

Resumo

A presente dissertação analisa os relatórios de transparência divulgados pelas sociedades de auditoria portuguesas referentes ao exercício financeiro de 2019. Neste sentido, o principal objetivo deste estudo é avaliar o nível de divulgação de informação no relatório de transparência e explorar os fatores explicativos que podem influenciar esse nível de divulgação.

Para o efeito, foi obtida uma amostra de 38 relatórios de transparência referentes ao ano de 2019. Assim, para estudar a relação entre o nível de divulgação de informação no relatório de transparência e os fatores corporativos selecionados, recorreu-se à *Structural Equations Modeling*.

As evidências obtidas demonstram que o nível de divulgação de informação das SROC no relatório de transparência é bastante satisfatório. No entanto, verifica-se que, cerca de 37% das SROC não utilizam o modelo mais atualizado, previsto pelo artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 e, por este motivo, não incluem no seu relatório informações sobre a rotatividade dos sócios principais e do pessoal.

Adicionalmente, foram analisadas algumas características com o objetivo de avaliar o seu impacto no nível de divulgação de informação no relatório de transparência. Esta análise indica que as SROC com maior volume de negócios ou maior número de sócios apresentarão um nível de divulgação de informação no relatório de transparência mais elevado.

Palavras-chave: Auditoria, Qualidade, Relatório de Transparência, Entidades de Interesse Público.

Abstract

The present dissertation analyses the transparency reports published by Portuguese audit firms for the financial year of 2019. In this respect, the main purpose of this study is to assess the level of disclosure in the transparency reports and to explore the corporate factors that may influence this level of disclosure.

To achieve this goal, a sample of 42 transparency reports was collected for the year 2019 and the Ordered Logistic Regression was used to study the relationship between the level of disclosure in the transparency report and the corporate factor selected.

The results reveal that the level of disclosure of Portuguese audit firms in the transparency report is quite satisfactory. However, it shows that about 37% of the Portuguese audit firms do not use the most updated model provided by Article 13 of Regulation (EU) No 537/2014 and, for this reason, do not include information about their partners and audit team rotation policies in their reports.

Additionally, some characteristics were analyzed with the aim of assessing their impact on the level of disclosure in their transparency report. This analysis indicates that the Portuguese audit firms with the highest turnover or highest number of partners will show a higher level of disclosure in the transparency report.

Keywords: Audit, Quality, Transparency Report, Public Interest Entities.

Índice

Agradecimentos.....	v
Resumo	vii
Abstract.....	ix
Índice.....	xi
Índice de Figuras	xiv
Índice de Tabelas.....	xvi
Lista de Abreviaturas.....	xviii
1. Introdução	20
2. Enquadramento Normativo.....	23
2.1 Legislação europeia: a Diretiva 2014/56 e o Regulamento 537/2014.....	23
2.2 Legislação nacional: as Leis 140/2015 e 148/2015.....	28
3. Revisão de Literatura.....	31
3.1 Determinantes da Qualidade de Auditoria.....	32
3.2 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria europeias.....	36
3.3 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria australianas	45
3.4 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria dos EUA.....	47
3.5 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria <i>Big 4</i>	48
4. Metodologia da investigação.....	52
4.1 Hipóteses de investigação.....	53
4.2 Caracterização da Amostra.....	56
4.3 Definição das Variáveis.....	57
4.3.1. Variável dependente	57
4.3.2. Variáveis independentes	58
4.4 Estatísticas Descritivas.....	60
4.5 Correlação das variáveis	62
4.6 Método de Análise e Teste	66
5. Resultados	68

6. Conclusões.....	72
Bibliografia	76

Índice de Figuras

Figura 1: Gráficos Q-Q para o ROA.....	64
---	----

Índice de Tabelas

Tabela 1: Comportamentos esperados das variáveis independentes.....	60
Tabela 2: Estatísticas Descritivas das variáveis em estudo.....	60
Tabela 3: Testes de Normalidade dos dados da amostra.....	63
Tabela 4: Matriz de Correlação de Spearman.....	65
Tabela 5: Análise de Multicolinearidade através do VIF.....	66
Tabela 6: Determinantes do nível de transparência – Structural Equation Modeling.....	69

Lista de Abreviaturas

ACAP	Advisory Committee on the Auditing Profession
CE	Comissão Europeia
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNSA	Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
EIP	Entidades de Interesse Público
EOROC	Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
EUA	Estados Unidos da América
IAASB	International Auditing and Assurance Standards Board
IDRT	Índice de Divulgação de Informação no Relatório de Transparência
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
OLR	Ordered Logistic Regression
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SOX	Lei Sarbanes-Oxley
SROC	Sociedades de Revisores Oficiais de Contas
UE	União Europeia

Introdução

A discussão em torno da qualidade de auditoria e, por sua vez, da qualidade de informação financeira têm sido dos temas mais abordados nos últimos anos devido a inúmeros escândalos financeiros. Todos estes acontecimentos colocaram o papel do auditor em causa e, ao longo dos últimos anos, foram implementadas novas medidas para combater toda a insegurança existente em relação ao papel da auditoria externa, bem como para a regulamentação do mercado em causa.

A Comissão Europeia (CE) (2010), atenta a todos os episódios ocorridos no contexto da crise financeira, dá início a uma discussão sobre a Reforma Europeia de Auditoria e decide lançar o intitulado *“Green Paper Audit Policy: Lessons from the Crisis”*. Esta Reforma culminou na publicação da Diretiva 2014/56/CE, de 16 de abril, que veio alterar a Diretiva 2006/43/CE, de 17 de maio, e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, que vieram introduzir requisitos específicos para a revisão legal de contas das Entidades de Interesse Público (EIP) e revogar a Decisão 2005/909/CE, de 14 de dezembro. Estes atos legislativos introduziram novas medidas para reforçar a confiança dos investidores nos dados financeiros das empresas europeias.

As Diretiva 2006/43/CE e, mais tarde, a Diretiva 2014/56/CE e o Regulamento (EU) n.º 537/2014, incluem medidas concretas de forma a reforçar a independência, integridade e objetividade das sociedades de auditoria, nomeadamente através da introdução da obrigatoriedade da divulgação do relatório anual de transparência pelas sociedades de auditoria que realizam revisão legal de contas às Entidades de Interesse Público (EIP). Os reguladores estão convictos que uma maior transparência sobre a organização destas

sociedades eleva a qualidade de auditoria e permite a diferenciação entre estas sociedades (International Organization of Securities Commissions (IOSCO), 2009).

As autoridades de regulamentação e os organismos de normalização argumentam que uma maior transparência da organização interna das sociedades de auditoria contribui para a redução das assimetrias de informação entre as sociedades de auditoria e os participantes no mercado, para manter um serviço de auditoria de elevada qualidade e para a estabilidade dos mercados de capitais (Deumes et al., 2012), o que é coerente com a abordagem adotada pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) (2014). Além disso, as falhas das empresas de auditoria de grande visibilidade, assim como a falta de confiança no mercado financeiro na era pós-crise financeira global, incentivaram uma maior transparência e divulgação no domínio da organização interna das sociedades de auditoria (Huddart, 2013).

Maijoor & Vanstraelen (2012) apresentam uma série de oportunidades de investigação na área de auditoria, tendo em conta todas as alterações ocorridas, à data, na UE. Uma das possíveis investigações mencionadas pelos autores é a análise aos relatórios de transparência emitidos pelos auditores que realizem auditoria a EIP. Neste estudo, os autores identificam as linhas de investigação relevantes neste âmbito, classificando-as em análises de concentração do mercado de auditoria, avaliação da qualidade de auditoria e caracterização de sistemas de organização das empresas de auditoria.

Esta investigação dá mais um passo nas linhas de investigação identificadas por Maijoor & Vanstraelen (2012), propondo-se a avaliar o nível de divulgação dos relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria em Portugal e a explorar a sua relação com diversos fatores corporativos, como a dimensão e a rentabilidade da sociedade de auditoria e o peso dos honorários de

auditoria no volume de negócios total. Esta investigação contribui para a literatura na área da qualidade de auditoria, que é bastante extensa. Contudo, a

literatura existente no que se refere, especificamente, aos relatórios de transparência é escassa, surgindo assim a motivação para a realização deste estudo.

A presente investigação está organizada em seis capítulos, sendo este o primeiro deles. No capítulo dois será efetuado um enquadramento normativo, onde se contextualizam as alterações legislativas ocorridas na área da auditoria, mais precisamente, no que se refere à divulgação dos relatórios de transparência. De seguida, o capítulo três diz respeito à revisão de literatura e serão sistematizados os estudos que incidem sobre a divulgação dos relatórios de transparência por sociedades de auditoria, mas também alguns estudos sobre os determinantes da qualidade de auditoria que se tornam relevantes para o objetivo desta investigação. No capítulo quatro é apresentada a metodologia de investigação. Neste capítulo são apresentadas as hipóteses de investigação e posteriormente é realizada a descrição da amostra, assim como das variáveis em estudo. Para além disso, é explicado o método de análise e o teste estatístico a utilizar. No capítulo cinco é realizado o teste estatístico, realizado com recurso ao programa estatístico SPSS, e apresentam-se os resultados obtidos. Por último, no capítulo seis são apresentadas as conclusões desta investigação, assim como pistas para investigações futuras.

Capítulo 2

Enquadramento Normativo

2.1 Legislação europeia: a Diretiva 2014/56 e o Regulamento 537/2014

Conforme realça Ajao et al (2016), o papel do auditor está interligado com a evolução da teoria da auditoria, sendo o enquadramento normativo, as funções atribuídas e o exercício da profissão de auditoria diretamente influenciados por acontecimentos históricos relevantes. Na verdade, os escândalos financeiros ocorridos nas últimas décadas levaram a questionar fortemente o papel e o valor de uma auditoria às demonstrações financeira, colocando em causa a sua validação (Sikka, 2009).

No início do século XXI vivenciaram-se, tanto nos Estados Unidos da América (EUA) como na Europa, tempos financeiros complicados. Foi nos EUA que surgiu um dos maiores escândalos financeiros da história, o caso Enron, o qual consistiu na falência desta empresa assim como na dissolução da Arthur Andersen, uma das cinco maiores empresas de auditoria do mundo. Um dos fatores críticos mais referidos foi o facto de a Arthur Andersen fornecer, a par de serviços de auditoria financeira, serviços de consultoria, mais lucrativos, que limitaram o exercício da auditoria às contas de forma independente (Ajao et al, 2016).

Como consequência do caso Enron, surgiram novos regulamentos e legislação com o intuito de aumentar a fiabilidade dos relatórios financeiros das empresas públicas. Assim, em 2002, foi emitida, nos EUA, a Lei Sarbanes-Oxley (SOX) que trata sobre a independência do auditor, qualidade do auditor e a rotação dos sócios de auditoria, assim como sobre a proibição de situações em que poderia

surgir conflito de interesses. Para além disso, da aplicação desta lei nasceu o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), que tem como missão realizar a supervisão e o controlo de qualidade da atividade dos auditores que realizam auditorias a entidades consideradas de interesse público dos EUA.

Conforme lembram Dewing & Russell (2004), é na sequência da legislação norte-americana que nasce na Europa uma vontade legislativa no mesmo sentido, que deu origem, em 2006, à publicação da Diretiva 2006/43/CE, de 17 de maio, do Parlamento Europeu do Conselho, relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas (a qual veio alterar as Diretivas 78/660/CEE, de 25 de julho, e 83/349/CEE, de 13 de julho, do Conselho e revogou a Diretiva 84/253/CEE, de 10 de abril). A nova Diretiva foi introduzida com o especial propósito de reforçar a confiança dos investidores nos auditores e nos mercados financeiros.

Em 2007, surge novamente uma crise financeira e económica, a qual atinge para além dos EUA, a Europa. É no seguimento deste acontecimento que o papel do auditor volta a estar em destaque, no que diz respeito à independência, à qualidade da auditoria e à transparência da informação financeira. Nesta altura, questionava-se como seria possível que as instituições financeiras falissem tão rapidamente após receberem uma opinião favorável de auditoria (Sikka, 2009).

Com o intuito de responder às diversas questões colocadas pela crise financeira que se vivia, a CE anunciou, em abril de 2010, que seria publicado um Livro Verde com o objetivo de iniciar um verdadeiro debate sobre o papel e a organização dos auditores. Assim, em outubro de 2010, a CE emite o *Green Paper Audit Policy: Lessons from the Crisis*, a fim de voltar a garantir a independência do auditor, de identificar as melhores formas de aumentar a qualidade de auditoria e de reduzir a concentração de mercado de auditoria, especialmente no que respeita às EIP.

Ratzinger-Sakel & Schönberger (2015) defendem que esta publicação fortaleceu a credibilidade das demonstrações financeiras de modo a recuperar e

reforçar a estabilidade dos mercados assim como a confiança depois da crise financeira vivida. A finalidade do documento é debater o papel do auditor, a organização e independência das empresas de auditoria, a supervisão dos auditores, a configuração do mercado de auditoria, a criação de um single market para a prestação de serviços de auditoria, a simplificação das regras para as pequenas e médias empresas e para os pequenos e médios profissionais e ainda a cooperação internacional para a supervisão das redes globais de auditoria. Na base da publicação está também a implementação de novas medidas com o propósito de reforçar a estabilidade dos mercados e recuperar a confiança dos investidores nos dados financeiros das empresas. É na sequência do livro verde de auditoria que surge uma nova Reforma da Auditoria que inclui a publicação da Diretiva 2014/56/CE, de 16 de abril e do Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril.

Com a publicação dos acima referidos, Diretiva 2014/56/CE e Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Reforma Europeia da Auditoria fica finalmente oficializada. Recorde-se que ambos os atos legislativos foram introduzidos com o intuito especial de regular a profissão de auditoria.

A Diretiva 2014/56/CE veio alterar a Diretiva 2006/43/CE no que respeita à revisão legal de contas anuais e consolidadas e também a situações associadas a EIP. Sendo uma diretiva um ato legislativo sujeito à transposição para a legislação nacional de cada Estado-Membro, estes ficaram obrigados a introduzir na sua própria legislação as medidas impostas pela Diretiva no prazo máximo de dois anos (artigo 2.º da Diretiva 2014/56/CE).

Primeiramente, é relevante esclarecer a definição de EIP, a qual foi incluída pela primeira vez na legislação europeia através do artigo 2.º n.º 13 da Diretiva 2006/43/CE. De acordo com este artigo, as EIP são “entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro”. Apesar de esta

Diretiva ter sido alterada pela Diretiva 2014/53/CE, e esta conter alterações relativamente à definição de EIP, este conceito em concreto não foi alterado. Contudo, o artigo 39.º da Diretiva 2006/43/CE deixou de ser aplicável com a introdução da Diretiva 2014/53/CE, ou seja, deixou de existir a opção em que os Estados-Membros poderiam dispensar as EIP não cotadas de um ou mais requisitos específicos, estabelecidos no Capítulo X da Diretiva 2006/43/CE.

Para além disso, é ainda importante salientar que a Diretiva 2006/43/CE estabelece, nos termos do artigo 40.º, que os Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) que realizam revisão legal de contas a EIP “publiquem no seu sítio da Internet, no prazo de três meses a contar do fim de cada exercício financeiro, relatórios anuais de transparência”. Assim, verifica-se que a obrigação de divulgação do relatório anual de transparência já estava presente na Diretiva 2006/43/CE.

Por sua vez, o Regulamento (EU) n.º 537/2014 revoga a Decisão 2005/909/CE, de 14 de dezembro, da Comissão, alterando também os requisitos específicos para a revisão legal de contas das EIP. Segundo o nº 1 do artigo 2.º do referido Regulamento, este é aplicável quer aos ROCS e às SROCS que realizem revisão legal de contas de EIP, quer às próprias EIP.

Apesar de este ato legislativo ter sido publicado em 2014, só a partir de 17 de junho de 2016 é que entrou efetivamente em vigor, ou seja, a partir desta data o referido Regulamento tornou-se diretamente aplicável em cada Estado-Membro.

Conforme analisam Ratzinger-Sakel & Schönberger (2015), as medidas introduzidas pelo Regulamento originaram mudanças relevantes na regulamentação europeia da auditoria. Com efeito, o Regulamento veio esclarecer o papel da revisão legal de contas de EIP, desenvolver as informações prestadas às EIP auditadas, evitar conflitos de interesses provenientes da

prestação de serviços distintos de auditoria a EIP, assim como atenuar o risco de existência destes. Além destes objetivos, com o ato legislativo pretendeu-se ainda

simplificar a alteração e aumentar a escolha possível do ROC ou SROC às EIP e tornar a regulamentação e supervisão dos ROCS e SROCS das EIP mais eficaz, independente e coerente.

Antes de avançar para a transposição da legislação europeia para legislação nacional, é importante abordar uma das principais alterações introduzidas pelo normativo, a qual está associada às EIP. É este Regulamento que introduz alterações aos relatórios de transparência que devem ser emitidos pelos ROCS ou SROC que realizam auditoria às EIP.

Segundo o n.º 1 do artigo 13.º do referido Regulamento, o ROC ou SROC tem até quatro meses após o fim de cada exercício financeiro para publicar, na sua página da internet, um relatório de transparência. Este relatório deve estar disponível, pelo menos, durante cinco anos desde a sua publicação, sendo que sempre que necessário pode ser atualizado (artigo 13.º, n.º1, 2.º parágrafo do Regulamento).

Apesar de a Diretiva 2014/56/CE não alterar a informação relativa aos elementos mínimos de divulgação no relatório de transparência previstos no artigo 40.º da Diretiva 2006/43/CE, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 introduziu novas exigências no que respeita à informação divulgada nestes relatórios. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento mencionado, o relatório anual de transparência deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

- Descrição da estrutura jurídica e da propriedade da SROC, assim como da estrutura de governação destas;
- Apresentação da rede a que o ROC ou SROC pertencem, no caso de pertencerem a uma. Mas também, a divulgação do nome dos ROCS ou SROC, dos países onde prestam serviços e o volume de negócios realizado;

- Descrição sobre o sistema de controlo interno do ROC ou SROC, uma declaração relativa à eficácia do seu funcionamento passada pelo órgão

de administração ou de direção, assim como a data da última verificação de controlo de qualidade;

- Lista das EIP a que o ROC ou SROC realizou a revisão legal de contas durante o exercício financeiro prévio;
- Declaração relativamente às práticas de independência do ROC ou SROC mas também sobre a estratégia seguida no que respeita à formação contínua dos ROCS;
- Informações no que se refere à base remuneratório dos sócios nas SROC;
- Descrição sobre a política seguida pelo ROC ou SROC relativamente à rotação dos sócios principais e do pessoal;
- Informações sobre o volume de negócios total do ROC ou SROC, caso não tenham sido divulgadas na sua demonstração de resultados. Estas informações devem incluir as receitas provenientes da revisão legal de contas de EIP e de outras entidades, receitas com origem em serviços distintos da auditoria que sejam prestados a EIP e a outras entidades.

2.2 Legislação nacional: as Leis 140/2015 e 148/2015

Antes de surgir a Reforma Europeia de Auditoria, a referência legislativa europeia, em sede de auditoria, era a Diretiva 2006/43/CE, como referido anteriormente. A transposição deste ato legislativo para o direito interno português ocorreu através da introdução dos Decreto-Leis 224/2008 e 225/2008, ambos de 20 de novembro, com entrada em vigor a partir de 2008.

Conforme refere o respetivo preâmbulo, o Decreto-Lei 224/2008 foi introduzido de forma a harmonizar o elevado nível de “requisitos da revisão legal de contas por via, seja da exigência de aplicação das normas internacionais

de auditoria, seja da atualização dos requisitos em matéria de formação, seja do esforço dos deveres de ordem deontológica – independência, isenção, confidencialidade, prevenção de conflitos de interesse e outro -, seja ainda da criação de estruturas independentes de controlo de qualidade e de supervisão pública”.

Neste sentido, este regime pretendia garantir o reforço da qualidade das revisões legais das contas contribuindo para uma melhor integridade e eficiência das demonstrações financeiras assim como para um melhor funcionamento do mercado. As disposições introduzidas pelo normativo incidiam de forma particular na configuração de um regime jurídico de elevada exigência aplicável a EIP.

No que respeita ao requisito de independência, o diploma impunha a “rotação do sócio responsável pela orientação ou execução da revisão legal de contas com uma periodicidade não superior a sete anos e a proibição da realização da revisão legal de contas em caso de auto-revisão ou de interesse pessoal”. Importa ainda referir que, adicionalmente, estabelecia o diploma a obrigação de elaboração e divulgação de um relatório de transparência pelos ROC ou SROC e sujeitava estes a um controlo de qualidade mais regular.

Por sua vez, o Decreto-Lei 225/2008, de 20 de novembro criou o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), o qual integrava um representante do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Instituto de Seguros de Portugal, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e da Inspeção-Geral de Finanças. Este passou a ser o órgão responsável pela organização de um sistema de supervisão pública dos ROCS e das SROCS. Esta criação surge no seguimento da adoção, a nível comunitário, de um novo modelo de supervisão relativo às características de independência, o que

significa que a Diretiva 2006/43/CE exigiu que o órgão responsável pelo sistema de supervisão não incluísse pessoas que exerçam a profissão de ROC mas sim,

pessoas com conhecimentos nas matérias relevantes para a revisão legal de contas.

Contudo, em 2014, deu-se a acima referida Reforma Europeia de Auditoria que incluiu a publicação da Diretiva 2014/56/CE e do Regulamento (EU) n.º 537/2014. A transposição para o direito interno português ocorreu através da adoção da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Ambos estes atos legislativos entraram efetivamente em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016, revogando assim a legislação que até ao momento vigorava esta matéria.

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), o qual estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo assim, parcialmente, a Diretiva 2014/56/CE e assegurando a execução parcial do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

Este novo Estatuto introduz algumas novas exigências no que se refere às condições para a realização da revisão legal de contas de EIP. No entanto, no que diz respeito à elaboração e divulgação do relatório anual de transparência, estas mantêm-se inalteradas (artigo 62.º da Lei n.º 140/2015).

De seguida, com a introdução da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, a CMVM começa a desempenhar as funções do CNSA, pelo que este órgão é extinguido a 31 de dezembro de 2015. Deste modo, a CMVM passa a ser a entidade responsável pela supervisão de auditoria e pelo controlo de qualidade dos ROC e SROC que realizem revisão legal de contas às EIP. Para além disso, os ROC e SROC inscritos na OROC e que pretendam exercer as funções de interesse público devem estar registados tanto na OROC como na CMVM.

Capítulo 3

Revisão de Literatura

Os relatórios de transparência podem impulsionar a introspeção interna e a disciplina dentro das sociedades de auditoria, mas também encorajar estas empresas a concentrarem-se mais na qualidade de auditoria, o que por sua vez, seria benéfico para os investidores e outras partes interessadas (IOSCO, 2015). Para além disso, estes relatórios podem ajudar os responsáveis de uma EIP na seleção do auditor no processo de tomada de decisões, fornecendo informações sobre a qualidade de auditoria (IOSCO, 2015). Assim, antes de avançar para a revisão dos estudos sobre os relatórios de transparência, é abordada alguma literatura académica sobre a qualidade de auditoria, nomeadamente, os determinantes da qualidade de auditoria relevantes para esta investigação. Torna-se essencial realizar esta breve revisão, uma vez que será analisado o impacto de alguns determinantes da qualidade de auditoria no nível de divulgação de informação no relatório de transparência.

Posteriormente, torna-se, então, relevante sistematizar a literatura académica sobre os relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria que realizam revisão legal de contas a EIP. As investigações existentes são muito limitadas, dado que a obrigação da divulgação destes relatórios é relativamente recente em muitos países. Os estudos que vão ser analisados ao longo deste capítulo incidem, essencialmente, sobre o conteúdo divulgado nos relatórios de transparência por empresas de auditoria localizadas em diversos países.

3.1 Determinantes da Qualidade de Auditoria

Christensen et al. (2016) afirmam que a confiança que os utilizadores podem ter nas demonstrações financeiras vai depender da qualidade de auditoria prestada. Contudo, é importante salientar que a perceção da qualidade de auditoria vai depender da perspetiva de cada utilizador, auditor, regulador ou mesmo da própria sociedade (Knechel et al., 2013). Cada um destes sujeitos pode ter opiniões muito diferentes no que se refere à qualidade de auditoria, o que influenciará o tipo de indicadores que se pode utilizar para avaliar a qualidade de auditoria (Knechel et al., 2013).

Neste sentido, definir qualidade de auditoria torna-se fundamental e segundo DeAngelo (1981), um dos autores mais conceituados dos estudos sobre a qualidade de auditoria, esta é definida como a probabilidade de o auditor encontrar erros nas informações financeiras geradas pelas empresas e de seguida, ter a capacidade de reportar esses erros no seu relatório. Por sua vez, DeFond & Zhang (2014) definem qualidade de auditoria como a garantia de que as demonstrações financeiras refletem integralmente a situação económica da empresa, condicionada ao seu sistema de informação e características inatas.

No entanto, este é um tema bastante abordado por vários autores o que leva à inexistência de consenso em torno da definição da qualidade de auditoria e, por isso diversos autores decidem mensurá-la tendo em conta vários determinantes que poderão esclarecer as variações na qualidade de auditoria realizada. No que se refere a esta investigação, importa abordar alguns fatores influenciadores da qualidade de auditoria: a dimensão da sociedade/auditor, os honorários de auditoria, a independência do auditor e a sua rotação.

Neste sentido, muitas investigações relativas à qualidade de auditoria concentram a sua análise no impacto da dimensão da sociedade de auditoria. A maioria dos estudos existentes demonstram que quanto maior a dimensão da

empresa de auditoria maior será a qualidade do serviço prestado e, conseqüentemente, maior será o nível de qualidade de auditoria.

DeAngelo (1981) argumenta que a qualidade de auditoria não é independente da dimensão da sociedade de auditoria e que, por isso, existe uma relação positiva entre estas duas variáveis. Também Francis (2004) defende que as demonstrações financeiras auditadas por auditores de maior dimensão são de melhor qualidade, chegando mesmo a afirmar que muitos dos estudos existentes demonstram que as auditorias realizadas pelas sociedades de auditoria *Big 4* apresentam um nível mais elevado de qualidade. Uma das razões para tal é o facto de os grandes auditores internacionais terem uma reputação a manter e, por isso, terem incentivos para proteger essa reputação através da elevada qualidade das auditorias prestadas (Francis, 2004). Por sua vez, Palmer (2008) analisou o papel da qualidade do auditor na divulgação do relatório anual e demonstrou que as empresas auditadas por auditores de elevada qualidade divulgam mais informação. Nesta análise, o autor também concluiu que auditores de maior qualidade são encorajados a realizar cada vez mais divulgações e de melhor qualidade devido ao risco de reputação existente. Francis & Yu (2009) investigaram a associação existente entre a dimensão dos escritórios das sociedades *Big 4* e o nível de qualidade dos auditores e concluíram que existe uma influência positiva na qualidade de auditoria prestada, uma vez que maiores escritórios possuem maior experiência interna e, por conseguinte maior capacidade de prestar auditorias de elevada qualidade.

Numa perspetiva diferente, Wyer et al (1988) analisaram a teoria de DeAngelo (1981) sobre a relação positiva entre a dimensão do auditor e a qualidade de auditoria e concluíram que não existe qualquer relação entre estes fatores. Por sua vez, Hussein & MohdHanefah (2013) concluíram, com base em estudos prévios, que a dimensão das empresas de auditoria é um importante fator de medição da qualidade de auditoria mas não pode ser utilizado de forma isolada.

Segundo DeAngelo (1981), o valor *ex ante* de uma auditoria depende da capacidade do auditor para descobrir erros ou violações no sistema contabilístico (competência do auditor) mas também de suportar a pressão do cliente em caso de erros descobertos (independência do auditor). Concentrando-se na independência do auditor, DeAngelo (1981) define este nível de independência como a probabilidade condicional de que, dada a descoberta de uma infração, o auditor irá relatá-la. Assim, o nível de independência do auditor pode influenciar a qualidade de auditoria prestada (Pott et al., 2008).

Flint (1988), citado por Zorio-Grima et al. (2017), evidencia que a preservação da independência tem sido desde sempre um tema chave na profissão de auditoria. Anos mais tarde, Bell et al. (2015) destaca que tanto esta profissão como os reguladores e os investigadores continuam a lutar contra a existência de uma relação pessoal, amigável e de maior confiança entre o auditor e o auditado mas também contra a dependência financeira do auditor relativamente aos honorários de auditoria e de outros serviços de não auditoria fornecidos ao cliente.

Os escândalos financeiros recentes dos EUA e da UE destacaram o papel importante que a profissão de auditoria possui no que respeita à garantia de credibilidade e confiabilidade das demonstrações financeiras devido à possível ocorrência de danos significativos nos mercados de capitais e na economia, em virtude da independência dos auditores (Pott et al, 2008). Estes acontecimentos levaram à promulgação de inúmeras disposições no que se refere à relação auditor-cliente, especialmente com a introdução da Lei *Sabarnes-Oxley*, a qual é amplamente conhecida pelo seu forte impacto sobre a atividade de auditoria (Garcia-Blandon et al., 2020). Assim, a rotatividade obrigatória dos principais sócios de auditoria passou a ser de cinco anos com a introdução desta Lei.

Atualmente, a rotatividade obrigatória dos sócios principais de auditoria é também exigida na UE, uma vez que a permanência destes numa empresa cliente

durante anos não é compatível com as normas de independência desejáveis. Com a publicação do Livro Verde sobre a Política de Auditoria, a Comissão Europeia (2010) demonstra a preocupação existente em relação à independência do auditor. Neste sentido, a Comissão afirma que mesmo com a rotação dos auditores principais continuam a existir ameaças de familiaridade, o que levou a Comissão a considerar que a obrigatoriedade de rotação deveria ser aplicável também às sociedades de auditoria e não apenas aos sócios-auditores. Assim, o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 impõe a duração do mandato da empresa de auditoria numa EIP seja, no máximo de dez anos.

Apesar desta exigência e da preocupação existente em torno da independência do auditor, Garcia-Blandon & Argilés-Bosch (2016) concluíram, com base nas evidências encontradas, que a permanência de um sócio auditor por um longo período de tempo não compromete a independência do auditor. Por sua vez, Wilson et al. (2018) examinaram se o aumento do mandato da empresa de auditoria e a familiaridade do auditor levam a um aumento da confiança, o que consequentemente leva ao aumento da vontade de denunciar e, de facto, encontraram evidências que demonstram que a familiaridade do auditor aumenta a confiança, o que por sua vez, influencia positivamente a intenção de denunciar por parte do auditor. Mais recentemente, García-Blandon et al. (2020) demonstraram que a qualidade de auditoria aumenta com a duração do mandato da empresa de auditoria mas diminui com o mandato dos sócios. Assim, a relação negativa entre a longa permanência dos sócios de auditoria e a qualidade de auditoria não ocorre quando o período de permanência da empresa de auditoria é longo.

No que respeita à prestação de serviços distintos de auditoria, Francis (2004) afirma que não devem ser prestados outro tipo de serviços para além de auditoria, mesmo que não exista qualquer evidência de que esses serviços prejudicam a qualidade real da auditoria. Ahmad et al. (2006) demonstraram que

existe uma relação significativa entre os honorários de serviços distintos de auditoria e as opiniões qualificadas de auditoria. Os resultados obtidos demonstram que, em média, as opiniões dos auditores estão dependentes dos honorários de não-auditoria. Quick & Warming-Rasmussen (2009) constataram que quando são prestados serviços distintos de auditoria a independência é negativamente afetada e que o nível de independência afetada depende do tipo de serviço de não auditoria prestado. Mais recentemente, Meuwissen & Quick (2019) demonstraram também que, os serviços de não auditoria têm um efeito negativo na independência do auditor. Além disso, os autores distinguiram a análise entre vários tipos de serviços de não auditoria e concluíram que, consultoria de recursos humanos é o serviço com maior impacto negativo.

Foi no seguimento da crise financeira de 2008 que a UE decidiu introduzir restrições à prestação de serviços distintos de auditoria às EIP. No entanto, para alguns autores as restrições introduzidas não estão claras quanto à sua eficácia. Por exemplo, para Ratzinger-Sakel & Schönberger (2015) não está clara se esta proibição de prestação de serviços distintos de auditoria pelo auditor ao cliente de auditoria é necessária ou apropriada.

3.2 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria europeias

Ehlinger (2007), citado por vários autores, foi um dos primeiros a investigar os determinantes de publicação dos relatórios de transparência e decidiu estudar a extensão da divulgação em 125 relatórios de transparência com base num índice de divulgação auto-desenvolvido. O autor focou-se nos relatórios de transparência emitidos por entidades de auditoria situadas na Áustria, Alemanha e Países Baixos, nos períodos de 2007 e 2008, ao abrigo do regime

implementado pelo artigo 40.º da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu do Conselho, de 17 de Maio de 2006.

Através de estatísticas descritivas e de uma análise multivariada, Ehlinger (2007) conclui que existem diferenças na quantidade de informação divulgada entre os diferentes países em estudo, mas também na qualidade dessa informação, tendo em conta os diferentes períodos da análise. Para além disso, verificou que existem diferenças na divulgação de informação comparando uma empresa *Big 4* com uma não *Big 4*, mas também que existem diferenças entre empresas pertencentes a uma rede e as que não são membros de qualquer rede.

O autor demonstrou, ainda, que existe uma correlação positiva entre a dimensão da empresa e a extensão da informação, bem como a existência de uma relação entre a dimensão da empresa de auditoria e a independência do auditor.

Mais tarde, Deumes et al (2012) concentram-se em vários países da União Europeia (UE) com o intuito de averiguar se as informações sobre a organização da sociedade de auditoria contidas no relatório de transparência proporcionam diferenças na qualidade da auditoria entre as sociedades de auditoria. Neste sentido, este estudo foca-se essencialmente nos elementos de informação sobre a organização com maior probabilidade para influenciar a qualidade de auditoria e de uma forma particular, nas políticas e procedimentos relacionados com a formação contínua dos auditores, a independência dos auditores e os sistemas internos de controlo de qualidade das sociedades de auditoria. Para o efeito, os autores examinam se existe alguma variação na extensão e no tipo de divulgações nos relatórios de transparência das empresas de auditoria e se estas estão associadas à qualidade de auditoria subjacente às sociedades de auditoria. A amostra desta investigação são 103 relatórios de transparência emitidos por empresas de auditoria situadas na Áustria, Alemanha, Países Baixos e Reino

Os resultados obtidos demonstram que existe uma variação na extensão e no tipo de divulgação entre as sociedades de auditoria, sugerindo que os relatórios de transparência não são meramente um cumprimento dos requisitos mínimos legais de divulgação. Os autores concluem que as sociedades de auditoria de maior dimensão têm uma pontuação mais elevada de divulgação dos relatórios de transparência e que as empresas alemãs e austríacas têm uma pontuação de divulgação mais elevada comparativamente às do Reino Unido e dos Países Baixos. As evidências encontradas demonstram também que a divulgação da organização da sociedade de auditoria contida nestes relatórios não está associada à qualidade efetiva de auditoria e que existe uma fraca associação entre a declaração de uma empresa de auditoria sobre a eficácia do seu sistema interno de controlo de qualidade e a qualidade efetiva da auditoria.

Deumes et al (2012) referem ainda dois estudos relevantes nesta matéria, dado que até então a investigação existente era muito limitada. Deste modo, um dos estudos mencionados pelos autores é a análise realizada por Petersen & Zwiner (2009). Neste estudo, os autores examinaram uma amostra de 29 relatórios de transparência emitidos por sociedades de auditoria alemãs, concluindo que a extensão de divulgações varia entre as empresas e que está positivamente correlacionada com o indicador da dimensão da empresa de auditoria.

Adicionalmente, Zorio-Grima et al (2017) afirmam que Petersen & Zwiner (2009) também analisaram os relatórios de transparência com o intuito de perceber se as entidades de auditoria os utilizavam como instrumento de *marketing*, acrescentando mais informação do que a estabelecida pela lei ou se divulgaram apenas a informação obrigatória. Através das evidências encontradas, os autores concluíram que as sociedades não utilizam os relatórios de transparência como instrumento de *marketing*, uma vez que não se dirigem ao leitor na primeira pessoa e os relatórios não continham qualquer material gráfico ou elementos visuais.

Outra análise relevante é a de Pheijffer (2010), a qual incidiu sobre os relatórios de transparência das sociedades de auditoria *Big 4* situadas nos Países Baixos. Através das evidências encontradas, o autor conclui que as *Big 4* holandesas cumprem com os requisitos mínimos de divulgação legal do país.

No contexto da Croácia, existem quatro investigações no âmbito dos relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria, os quais são descritos de seguida.

O primeiro estudo realizado foi o de Pivac & Čular (2012), o qual tinha como objetivo verificar se as empresas de auditoria funcionam de forma transparente, mas também criar um índice de qualidade do relatório de transparência com base nos relatórios divulgados e na análise de inquéritos realizados a peritos de auditoria. A amostra desta investigação são as 37 sociedades de auditoria situadas na Croácia que auditam as demonstrações financeiras de empresas cotadas em bolsa e que divulgaram o respetivo relatório de transparência. É de notar que, na Croácia e no momento em que este estudo foi realizado, existiam 57 empresas de auditoria obrigadas a elaborar e divulgar este relatório.

Através dos resultados obtidos, os autores constataram que das 37 empresas de auditoria em estudo, apenas 8 são consideradas transparentes, o que significa que são as únicas a incluir todos os elementos obrigatórios no seu relatório de transparência. Neste estudo, conclui-se ainda que não existe uma correlação significativa entre o rendimento total das empresas de auditoria e o índice de qualidade dos relatórios de transparência destas sociedades. Adicionalmente, os autores investigaram se existe uma diferença significativa entre as empresas *Big 4* e as restantes. Os autores concluíram também que as receitas obtidas através dos serviços de auditoria e as receitas totais das empresas de auditoria contribuíram significativamente para as diferenças entre os grupos formados. No

entanto, o índice de qualidade dos relatórios de transparência das sociedades não contribuiu significativamente para a diferença entre as empresas *Big 4* e as

restantes. Segundo os autores, estes resultados eram esperados tendo em conta a correlação não significativa entre o rendimento total das empresas de auditoria e o índice de qualidade dos relatórios de transparência destas empresas.

Outra das investigações relevantes sobre as empresas de auditoria da Croácia, é o estudo de Čular (2014) que tem como intuito verificar se os relatórios de transparência estão em conformidade com a lei croata e se existem diferenças ao nível da transparência das empresas entre os períodos de 2011 e 2012. Deste modo, o autor avaliou o nível de conformidade de cada empresa de auditoria tendo em conta os requisitos de informação nos relatórios de transparência estabelecidos pela lei, investigou a qualidade dos relatórios divulgados em 2011 e 2012 e, realizou ainda análises quantitativas e estatísticas a fim de obter conclusões relativamente aos relatórios das sociedades de auditoria. As empresas de auditoria croatas que auditam empresas cotadas em bolsa foram 57 em 2011 e 54 em 2012, o que significa que estas empresas são obrigadas a divulgar o relatório de transparência. No entanto, destas empresas apenas 37 em 2011 e 38 em 2012 é que publicaram os respetivos relatórios de transparência e os autores utilizando o teste *Pearson Chi-Square* concluíram que não existe nenhuma diferença na disponibilidade de divulgação dos relatórios entre os anos em análise.

As evidências encontradas demonstram também um aumento significativo da transparência das empresas de auditoria do ano de 2011 para 2012, ou seja, há uma tendência crescente de as empresas incluírem nos seus relatórios todos os elementos obrigatórios estabelecidos por lei. De salientar ainda que, os rendimentos provenientes dos serviços de auditoria e os rendimentos totais das empresas de auditoria foram analisados tanto para 2011 como para 2012. Com base nos resultados obtidos, os autores concluíram que não existe uma diferença

significativa entre ambos os anos e que as empresas de auditoria *Big 4* não exercem como atividade empresarial primária os serviços de auditoria. Para além

disso, obtiveram as mesmas conclusões que a investigação previamente descrita, relativamente à classificação das empresas de auditoria em 2011 e 2012, ou seja que o rendimento obtido pelos serviços de auditoria e o rendimento total das empresas de auditoria contribuíram significativamente para a formação dos dois grupos em cada ano e que o índice de qualidade dos relatórios de transparência em ambos os anos não contribuiu significativamente para a formação dos dois grupos.

O estudo realizado por Čular & Maretić (2015) também foi uma investigação relevante realizada na Croácia, uma vez que, analisa os mecanismos internos e externos da organização empresarial para as empresas cotadas em bolsa, em 2013. Os autores referem que uma organização eficaz e a existência de mecanismos de organização empresarial eficazes constituem um incentivo para a gestão da empresa na concretização dos seus objetivos e são tão importantes para a empresa em si como para todos os interessados e acionistas. Esta investigação envolve a análise dos relatórios de transparência divulgados pelas sociedades de auditoria croatas no período de 2013 com o intuito de verificar a transparência das empresas e a sua performance. Para isso, os autores verificaram quais as empresas de auditoria obrigadas a divulgar o relatório de transparência e constataram que, das 53 empresas obrigadas a publicar o relatório de transparência, apenas 36 o tinham disponibilizado no seu *website* ou no *website* da Câmara de Auditoria da Croácia.

Com base nas evidências encontradas, os mesmos autores concluíram que 8% das empresas de auditoria incluem os elementos obrigatórios nos seus relatórios em 2013, considerando, assim, que apenas 3 empresas de auditoria são transparentes. As restantes 33 empresas não incluem os elementos essenciais do relatório de transparência e, por isso, de acordo com os autores, não podem ser consideradas transparentes. Os resultados obtidos demonstram ainda que não existe diferença significativa na transparência das empresas de auditoria medida

pelo índice de transparência das empresas de auditoria e pelo tipo de empresa de auditoria (*Big 4* ou não). Para além disso, não existe uma relação significativa entre o índice de transparência e o peso das receitas obtidas através dos serviços de auditoria no rendimento total.

Čular (2017), autor croata que, como se verifica, tem dedicado fortemente a sua investigação à análise da problemática em estudo, analisou os relatórios de transparência divulgados e os fatores que levam ao atraso da divulgação destes relatórios no contexto da Croácia, concentrando-se nas empresas croatas cotadas e nas empresas de auditoria croatas que auditam as empresas cotadas no ano de 2015. Na altura da investigação existiam 37 empresas de auditoria croatas que auditavam empresas croatas cotadas em bolsa e, de acordo com o estabelecido por lei, estas empresas estavam obrigadas a elaborar e divulgar os relatórios de transparência. No entanto, apenas 35 destas empresas tinham divulgado o respetivo relatório, perfazendo a amostra do estudo.

Através das evidências encontradas, o autor considerou que das 35 sociedades em análise apenas 11, por incluírem nos seus relatórios todos os elementos obrigatórios, seriam transparentes. Adicionalmente, o autor conclui que o atraso na divulgação do relatório de transparência é menor quando as empresas têm um grande número de auditores certificados e um elevado nível de transparência. O autor chega mesmo a salientar que, a divulgação do relatório de transparência e o atraso da sua divulgação são fatores altamente importantes para a qualidade da auditoria e, por sua vez para os clientes das sociedades de auditoria.

Continuando no contexto dos países europeus, Zorio-Grima et al (2017) realizaram uma análise comparativa dos relatórios de transparência emitidos por sociedades de auditoria espanholas em 2010 e em 2013. O objetivo desta análise foi explorar o grau de transparência do relatório anual de transparência e a sua relação com vários fatores (dimensão da empresa, importância relativa dos

serviços de auditoria na carteira dos serviços da empresa e estratégia de *marketing*) para identificar os fatores que explicam o diferente grau de divulgação nestes relatórios. Para além disso, os autores pretenderam avaliar o grau de cumprimento dos requisitos de informação do relatório de transparência e determinar se existe uma mudança no comportamento da informação divulgada, nos períodos em análise.

Os resultados obtidos demonstram que a dimensão das sociedades de auditoria é um fator explicativo para o grau de transparência dos relatórios de transparência, apresentando sempre um coeficiente positivo, o que significa que quanto maior for a empresa, maior será o nível de transparência. Esta análise é realizada em diferentes níveis de divulgação: obrigatória, voluntária e extra. Por sua vez, o volume total de rendimento é positivamente significativo nos dois anos em estudo e para todos os níveis de divulgação analisados, especialmente em 2013, onde em todos atinge 1% de significância. Os autores concluíram também que não existe qualquer diferença nos níveis de divulgação entre uma *Big 4* e as restantes sociedades de auditoria, tanto em 2010 como 2013. Relativamente à importância relativa aos serviços de auditoria prestados pelas empresas, os autores constataram que quanto maior a percentagem de receitas provenientes dos serviços de auditoria, mais transparentes serão os relatórios de transparência das sociedades de auditoria. Assim, pode considerar-se que quanto maior a percentagem de honorários de auditoria no volume total de honorários no cliente, maior será a independência do auditor e, por sua vez, maior será o nível de divulgação de informação no relatório de transparência. Com base nas evidências encontradas no que se refere à estratégia de *marketing* da empresa, os autores concluem que existe uma relação positiva entre esta e o nível de transparência mas afirmam que um elevado ou baixo nível de transparência não

está relacionado com os elementos visuais ou a acessibilidade do documento (características ligadas principalmente a ferramentas de *marketing* da empresa).

Ainda no contexto da Europa, La Rosa et al (2019) decidiram examinar a divulgação da organização empresarial no relatório de transparência de uma empresa de auditoria e se, efetivamente, uma maior divulgação está associada (1) à função de auditoria no país onde é divulgado; (2) aos elevados níveis de confiança dos investidores; (3) e ao aumento da concorrência no mercado de auditoria. Os autores fizeram uma seleção de dez países europeus para começar a sua análise: Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Itália, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suíça e Reino Unido, e constataram que nestes países 271 empresas de auditoria eram obrigadas a elaborar e divulgar os relatórios de transparência no período de 2010-2012. No entanto, os autores verificaram que apenas 122 sociedades tinham disponibilizado os relatórios de transparência nos seus *websites*, sendo esta a amostra da investigação.

Os resultados obtidos demonstram que, com a publicação dos relatórios de transparência, a confiança dos investidores aumenta. Os autores concluíram também que, a organização empresarial divulgada nos relatórios de transparência está significativamente associada à qualidade da auditoria, mas alguns elementos não (estrutura de organização ou informação jurídica e patrimonial). Adicionalmente, as evidências encontradas demonstram que a quantidade de informação sobre a organização empresarial divulgada pelas sociedades de auditoria é mais elevada nos países com um regime regulamentar de auditoria mais rigoroso, confirmando assim que a convergência na organização empresarial entre países está ainda longe de acontecer.

No âmbito nacional, Alvadia (2019) decidiu avaliar o grau de divulgação de informação feito pelas SROC no relatório anual de transparência em Portugal, bem com explorar os fatores corporativos que explicam essa divulgação. A amostra consistiu em 57 relatórios de transparência elaborados e divulgados pelas sociedades de auditoria situadas em Portugal, no período de 2017.

Os resultados obtidos demonstram que existe um grau satisfatório de divulgação nos relatórios de transparência emitidos pelas entidades portuguesas no período em estudo. No entanto, esta investigação permitiu concluir que 60% das empresas em estudo não utiliza o modelo de relatório de transparência previsto no Regulamento (EU) n.º 537/2014 e, por este motivo, não divulgam informação sobre a rotação dos sócios principais e do pessoal.

As evidências encontradas demonstram também que o número de sócios surge como um fator explicativo do grau de divulgação do relatório mas que o volume de negócios das sociedades de auditoria não está positivo e significativamente relacionado com o grau de divulgação. Adicionalmente, constatou que o grau de divulgação de uma sociedade de auditoria *Big 4* ou de uma sociedade pertencente a uma rede internacional não é significativamente maior do que o das restantes e que não existe uma relação estatisticamente significativa entre o grau de divulgação e o peso dos honorários no volume de negócios.

3.3 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria australianas

No contexto da Austrália, país ao qual os investigadores dão especial atenção, dado ser dos poucos países fora da UE que exige a divulgação dos relatórios de transparência. Até 2013, as sociedades de auditoria não estavam sujeitas a nenhum exame ou requisito relativamente à divulgação do seu funcionamento interno e, por isso existia uma grande falta de informação por parte destas empresas. Consequentemente, esta falta de informação contribuiu para a ausência de transparência em relação a questões relevantes para a avaliação da qualidade de auditoria. Por esta razão, a partir de 2013, a elaboração e divulgação

de relatórios de transparência tornam-se obrigatórias, a fim de prestar melhores informações às partes interessadas sobre as próprias sociedades, a organização das sociedades e os sistemas internos de organização.

Fu et al (2015) foram os primeiros autores a analisar os primeiros relatórios de transparência obrigatórios divulgados pelas empresas de auditoria australianas. Os autores acreditavam que, esta análise seria útil para os preparadores e utilizadores dos relatórios mas também para as autoridades de regulamentação. Adicionalmente, sugerem algumas oportunidades de pesquisa utilizando a divulgação de relatórios de transparência. Assim, os autores analisam os relatórios tendo em conta o nível geral de divulgação e qualidade de auditoria, as estruturas legais e estruturas de propriedade, a rede, a organização da empresa de auditoria, o sistema interno de controlo de qualidade, a declaração sobre a eficácia do funcionamento do sistema interno de controlo de qualidade, formação profissional continua e remuneração dos sócios. A amostra desta investigação são 21 relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria australianas no período de 2013. De uma forma geral, os autores concluíram que, as sociedades de auditoria cumprem com os requisitos mínimos de divulgação dos relatórios de transparência. No entanto, constataram que as empresas realizam diferentes abordagens em relação aos sistemas internos de controlo de qualidade, as práticas de independência, a formação contínua e às estruturas de remuneração dos sócios.

Por seu lado, Oh & Dowling (2014) examinaram as possíveis variações na extensão do profissionalismo e do comercialismo presentes nos 4 relatórios de transparência emitidos voluntariamente por empresas de auditoria em 2012, concluindo pela sua ocorrência. Além disso, os autores constataram que, os relatórios de transparência podem ser utilizados como meio publicitário.

3.4 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria dos EUA

Pott et al (2008) analisaram os relatórios de transparência de auditores no contexto dos EUA, uma vez que estavam interessados na forma como os profissionais, que não estavam à espera que o relatório de transparência se tornasse um requisito obrigatório das sociedades de auditoria, avaliavam a eficácia destes relatórios. Neste sentido, Pott et al (2008) investigaram o efeito que a divulgação do relatório de transparência tem na independência do auditor, na perspectiva de vários profissionais. Mais precisamente, os autores analisaram se um relatório de transparência se torna mais eficaz para melhorar a independência do auditor quando emitido voluntariamente ou de forma obrigatória e quando auditado ou não. Ambos os testes foram realizados tanto na ótica do auditor como do preparador de demonstrações financeiras. Para além disso, avaliaram a importância das garantias individuais para os contabilistas e os auditores.

Através das suas evidências, constataram que tanto para os auditores como para os contabilistas o facto de o relatório de transparência ser obrigatório ou voluntário e ser ou não auditado não tem qualquer diferença significativa na eficácia do relatório. Relativamente às garantias individuais, os autores perceberam que os auditores dão mais importância à estrutura da organização da empresa de auditoria e às práticas de independência, enquanto que os contabilistas se importam mais com os relatórios de transparência e as informações sobre os honorários. Pott et al (2008) salientam que o motivo para estas diferenças é a diferença de interesses que existe entre estes profissionais.

Bedard et al (2010) estudaram a divulgação pública de indicadores de qualidade de auditoria e forneceram uma visão prática de auditoria sobre os esforços das grandes empresas de auditoria em rede a nível mundial para medir

e melhorar a qualidade de auditoria entre os profissionais. Os autores concluíram que existem vários obstáculos à implementação de relatórios públicos de qualidade de auditoria sugeridos pela *Advisory Committee on the Auditing Profession* (ACAP), os quais poderiam ter efeitos indesejáveis. Os autores chegam mesmo a argumentar que seria controverso introduzir a obrigação de elaboração dos relatórios de transparência nos Estados Unidos da América (EUA).

3.5 Relatórios de Transparência emitidos pelas sociedades de auditoria *Big 4*

Dentro da investigação prévia relativamente aos relatórios de transparência, vários autores concentram-se essencialmente nas empresas de auditoria *Big 4*.

Também Girdhar & Jeppesen (2018) desenvolveram um estudo, especificamente, sobre os relatórios de transparência emitido pelas empresas de auditoria *Big 4*. Mais precisamente, o objetivo destes autores era analisar o conteúdo dos relatórios de transparência divulgados pelas sociedades de auditoria *Big 4* do Reino Unido, da Alemanha e da Dinamarca mas, também compreender o que determina esse conteúdo. Os autores selecionaram estes países para esta investigação devido à diversidade nos sistemas legais, nos fornecedores de capital empresarial e nos direitos de proteção dos investidores. Para o efeito, dividiram a investigação em duas fases. A primeira consistiu numa análise ao conteúdo dos relatórios de transparência para facilitar a comparação destes relatórios entre os três países em análise. Neste primeiro teste, os autores analisaram os 12 relatórios de transparência disponíveis nos *websites* das sociedades de auditoria *Big 4* em 2012. Por sua vez, a fase seguinte consistiu na realização de 14 entrevistas aos profissionais responsáveis pela elaboração dos relatórios de transparência de cada uma das *Big 4* destes três países, com o intuito

de entender as perspectivas dos participantes no que se refere à preparação dos relatórios e às considerações que tiveram em conta na sua elaboração.

Com base nos resultados obtidos, os autores concluíram que o conteúdo dos relatórios de transparência é inconsistente dentro das redes das *Big 4* e que a prática destes relatórios não é uniforme em toda a rede. Este não era um resultado expectável, uma vez que as *Big 4* se descrevem como sendo uma única empresa no mundo e, por isso seria de esperar que produzissem conteúdo de forma consistente em todos os países. No entanto, os autores constataram que, o conteúdo destes relatórios é particularmente influenciado pelo grau de controlo dentro da rede internacional da empresa e pelas exigências do ambiente institucional nacional em que cada sociedade opera, daí a divergência de conteúdo entre as empresas situadas em diferentes países. Adicionalmente, verificaram que, a importância dos organismos nacionais de supervisão de auditoria e a ausência de organismos profissionais no desenvolvimento da prática de relatórios de transparência são duas conclusões importantes nesta investigação.

Para além disso, as evidências encontradas demonstram que o nível mínimo necessário de transparência já é alcançado, por exemplo, através dos relatórios anuais elaborados pelas empresas, os quais incluem alguma da informação divulgada nos relatórios de transparência. Por este motivo, a maioria das sociedades não considera que valha a pena investir o seu tempo e os seus recursos no desenvolvimento extensivo do relatório.

Zorio-Grima & Carmona (2019) também analisaram os relatórios de transparência elaborados e divulgados pelas sociedades de auditoria *Big 4*. O objetivo desta investigação era compreender a utilidade destes relatórios para as próprias sociedades, mais precisamente, a forma como estes relatórios podem potenciar a imagem de marca das empresas. De uma forma geral, os autores investigaram se o conteúdo dos relatórios reflete uma estratégia de diferenciação

entre as sociedades. Adicionalmente, os autores averiguaram também se a análise semântica e de conteúdo destes relatórios indica uma maior transparência dos efeitos nacionais. A amostra deste estudo inclui 28 relatórios de transparência divulgados pelas empresas de auditoria *Big 4* situadas em cinco países da Europa (Reino Unido, Irlanda, Luxemburgo, Hungria e Malta) mas também nos EUA e na Austrália.

Os resultados apresentados demonstram que existe uma variação na linguagem utilizada nos relatórios de transparência, tanto entre as sociedades de auditoria como entre jurisdições. Contudo, confirmaram a existência de uma tendência para a utilização destes relatórios de transparência na estratégia de comunicação de cada *Big 4*, evidenciando mesmo que a EY e a KPMG tendem a uniformizar os seus procedimentos internos e a informação contida nos relatórios, comparativamente às restantes empresas em estudo.

Relativamente à análise de conteúdos, verificaram que existem diferenças significativas tendo em conta a divulgação dos relatórios de transparência. Os autores concluíram que a EY é a empresa que divulga informação significativamente mais específica sobre a sua política de compromisso e de rotação, as horas de formação, o compromisso com *Global Compact*, a conformidade com *IESB Code of Ethics*, a lista de valores da empresa e sobre o sistema interno de controlo de qualidade e que a KPMG é a empresa que divulga mais informação sobre o controlo de qualidade, a qualidade de auditoria e política de compromisso e dependência de honorários.

Ao nível nacional, os autores constataram que os relatórios de transparência emitidos no Reino Unido são significativamente maiores e incluem significativamente mais informação sobre a estrutura legal. As empresas situadas no Reino Unido revelam que auditam um grande número de EIP, fornecem mais pormenores sobre a política de remunerações dos sócios, os principais dados financeiros, os tipos de receita por tipo de cliente, o nome do seu próprio auditor

externo e as sanções recebidas. As evidências encontradas demonstram também que, na Austrália as *Big 4* relatam que os sócios não recebem remuneração extra pela venda de outros serviços a clientes de auditoria e que é o país com maior número de EIP, seguido do Reino Unido e da Irlanda.

Zorio-Grima & Carmona (2019) decidiram incluir na sua investigação países como Luxemburgo e Malta com o intuito de examinar se o facto de estes países serem paraísos fiscais teria algum impacto nos relatórios de transparência emitidos pelas sociedades. Com base nos resultados obtidos, concluíram que não existem estratégias diferenciadas especiais no que respeita aos relatórios divulgados pelas empresas de auditoria *Big 4* situadas em Malta e no Luxemburgo.

Outro estudo que se concentra nas sociedades de auditoria *Big 4* é o de Chersan & Danilet (2019). O objetivo desta investigação era salientar as semelhanças e diferenças nos registos linguísticos presentes nos relatórios de transparência divulgados pelas empresas de auditoria *Big 4*. Para o efeito, examinaram que tipo de informação e como esta é comunicada nos relatórios através de uma análise do conteúdo contido nestes relatórios, apresentando as palavras-chaves, os domínios semânticos preferidos, o registo emocional exposto e as categorias preferidas de intervenientes de cada sociedade. A amostra desta investigação são os relatórios de transparência elaborados e divulgados pelas sociedades de auditoria *Big 4* localizadas na Europa. Com base nos resultados obtidos, os autores confirmam as evidências de investigações anteriores que relatavam uma fraca variabilidade do conteúdo dos relatórios de transparência entre as empresas. No entanto, as diferenças são menores, uma vez que analisaram apenas o conteúdo dos relatórios de transparência após a introdução da obrigação de elaboração e divulgação destes relatórios na Europa, cumprindo assim um conteúdo específico.

Capítulo 4

Metodologia da investigação

Este estudo centra-se na análise dos relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria portuguesas relativamente ao exercício financeiro de 2019. Como já referido anteriormente, o objetivo desta investigação é explorar o nível de divulgação de informação de cada empresa e a sua relação com fatores corporativos como a dimensão da empresa, o peso dos honorários de auditoria no volume total das SROC e a rentabilidade, de forma a identificar quais os fatores que explicam a diferença entre os níveis de divulgação nestes relatórios.

Para dar resposta a estas questões, foi seguida a metodologia de Deumes et al (2012), através da qual estes autores verificaram se existe alguma relação significativa entre o nível de divulgação de informação no relatório de transparência emitido pelas sociedades de auditoria situadas na Áustria, Alemanha, Reino Unido e Países Baixos e alguns fatores corporativos. Para tal, estimaram os determinantes do nível de divulgação de informação nos relatórios de transparência através do *Structural Equations Modeling* (Modelação de Equações Estruturais).

Para efeitos da presente análise, foram extraídos os relatórios de transparência emitidos e divulgados pelas sociedades de auditoria portuguesas, correspondentes ao exercício financeiro de 2019, dos respetivos websites. Após a recolha de todos os dados disponíveis, procedeu-se assim à análise do conteúdo divulgado nestes relatórios por cada SROC.

Por último, para analisar se o impacto das características selecionadas das SROC no nível de divulgação de informação no relatório de transparência é estatisticamente significativo, recorreu-se, como referido, ao *Structural Equations*

Modeling (SEM). Para a realização dos testes estatísticos foi utilizado o software de estatística IBM SPSS Statistics.

De seguida são apresentadas e explicadas as hipóteses de investigação. Posteriormente, é efetuada uma análise à amostra e são ainda discutidas as variáveis utilizadas. Por fim, é explicado o método de análise e o teste estatístico a realizar.

4.1 Hipóteses de investigação

A presente investigação tem como intuito avaliar o nível de divulgação de informação dos relatórios de transparência emitidos pelas SROC, em Portugal e explorar quais os fatores corporativos que podem explicar esse grau de divulgação.

Conforme já analisado, os relatórios de transparência emitidos pelas sociedades de auditoria fornecem informações sobre a organização de cada sociedade, mas também sobre os sistemas de controlo de qualidade destas. Estas informações tornam-se úteis, na medida em que ajudam os utilizadores das demonstrações financeiras auditadas a compreender melhor as características de cada sociedade bem como os fatores da qualidade de auditoria nessas empresas. Para além disso, estes relatórios podem constituir uma oportunidade para as sociedades de auditoria se distinguirem no mercado, o que tenderá a ser aproveitado pelas grandes empresas de auditoria. Este facto é também comprovado pelo estudo realizado por Bedard et al (2010), uma vez que, os autores afirmam que as grandes sociedades de auditoria divulgam mais informação em relatórios de transparência, mesmo quando a sua publicação não é uma obrigação na sua jurisdição. De uma forma mais geral, o IAASB (2014)

argumenta que as empresas de auditoria podem utilizar estes relatórios com o intuito de competir no mercado e atrair novos clientes.

Desta forma, surge a primeira hipótese de estudo desta investigação:

H1: As auditoras de maior dimensão apresentam maior índice de divulgação de informação no Relatório de Transparência.

Os honorários de auditoria, bem como o efeito da prestação de serviços distintos de auditoria, medido pelo peso dos respetivos honorários, são dos fatores mais estudados na literatura académica quanto à sua potencial influência na qualidade de auditoria. Conforme acima referido, investigações efetuadas demonstram a existência de uma relação significativa entre o peso dos honorários de auditoria e a qualidade dos relatórios de transparência. Com efeito, é razoável admitir que quanto maior o peso dos honorários de auditoria nos honorários totais da sociedade, maior será a importância que essa sociedade atribui à auditoria, e menor será o peso da consultoria, sendo maior a sua dedicação às questões de transparência, bem como a sua capacidade de demonstrar independência.

Não obstante, também, é possível verificar que há autores que evidenciam a existência de uma relação não significativa entre o peso dos honorários de auditoria nos honorários totais e questões de transparência. Assim, a investigação concluída nesta área indicia ser inconclusiva quanto ao impacto do peso dos honorários de auditoria na qualidade informativa dos relatórios de transparência.

Surge assim, a segunda hipótese de investigação:

H2: O grau de divulgação de informação no Relatório de Transparência está positivamente relacionado com o peso relativo dos honorários de auditoria no volume total de negócios da SROC.

Os relatórios de transparência, apesar de ser um instrumento de divulgação da qualidade da auditoria da empresa que o apresenta, obrigam a um esforço em termos de recursos. Com efeito, a divulgação de uma quantidade elevada de informação detalhada pelas sociedades de auditoria pode representar um esforço importante para a empresa, levando a que as empresas com índices mais baixos de rentabilidade estejam dispostas a afetar menos recursos à sua elaboração, do que as empresas mais rentáveis. Deumes et al (2012) refere, até, que as sociedades de auditoria de menor dimensão suportam custos de produção de informação bastante elevados e que os benefícios com a divulgação, provavelmente, serão reduzidos devido à pouca visibilidade da sociedade. É razoável admitir que uma sociedade de maior dimensão apresentará índices de rentabilidade mais elevados dado as economias de escala que aproveita. Assim, para além da análise à dimensão da sociedade de auditoria (hipótese 1), também a sua rentabilidade parece influenciar a qualidade dos relatórios de transparência das sociedades de auditoria.

Posto isto, chega-se à terceira e última hipótese de investigação:

H3: Existe uma relação positiva entre a rentabilidade da SROC e o nível de divulgação de informação no seu Relatório de Transparência.

4.2 Caracterização da Amostra

Esta análise é baseada nos relatórios de transparência emitidos e divulgados pelas sociedades de auditoria em Portugal referentes ao exercício financeiro de 2019.

Em Portugal, não existe nenhuma lista pública com os nomes das SROC/ROC obrigados a divulgar um relatório de transparência. Contudo, o relatório dos Resultados do Sistema de Controlo de Qualidade de Auditoria 2018/2019 disponibilizado no site da CMVM indica o número total de SROC registadas em Portugal mas também o número de auditores de EIP, sendo que até Maio de 2019 existiam 186 SROC das quais 58 eram auditoras de EIP. Por sua vez, no site da CMVM existe, na área de Sistema de Difusão de Informação¹, uma listagem dos nomes das 186 SROC registadas nesta instituição.

Neste sentido e como não existe nenhuma listagem dos nomes das 58 SROC obrigadas a divulgar os relatórios de transparência, procedeu-se a uma pesquisa no *web site* de cada uma das 186 SROC para perceber quais delas teriam de cumprir com esta obrigação. Após a pesquisa, percebeu-se que alguns dos relatórios de transparência divulgados pelas SROC são de fácil acesso através de um separador intuitivo nas suas páginas *web*, enquanto que para extrair outros relatórios foi necessário realizar pesquisas generalizadas via utilização de motores de busca de uso comum. Após a realização desta pesquisa foi possível obter 42 relatórios de transparência referentes ao ano de 2019, concluindo-se assim, que 16 SROC não divulgaram os respetivos relatórios no seu site, ou, pelo menos, não facilitaram o acesso ao documento. Do total dos 42 relatórios de transparência obtidos, foram excluídos os 4 relatórios correspondentes às SROC

que não apresentavam valores conhecidos sobre a rentabilidade, perfazendo assim uma amostra final de 38 relatórios de transparência.

4.3 Definição das Variáveis

4.3.1. Variável dependente

A variável dependente será o Índice de Divulgação de Informação no Relatório de Transparência (IDRT) de 2019 de cada SROC. Este índice é utilizado para medir o nível de divulgação de informação no relatório de transparência por parte das empresas de auditoria, bem como, entender quais os fatores corporativos que podem influenciar esse nível de divulgação.

Alguns dos estudos realizados nesta área utilizaram esta medida do nível de divulgação. Deumes et al. (2012), para examinar a variação na divulgação de informação contida nos relatórios de transparência e avaliar se a divulgação da transparência está associada à qualidade efetiva da auditoria, calcularam a pontuação de divulgação dos relatórios de transparência. Por sua vez, Pivac & Čular (2012) utilizaram o cálculo do índice de qualidade do relatório de transparência, o qual se refere à qualidade dos relatórios, de forma a analisar a relação existente entre a qualidade do relatório e algumas características das sociedades de auditoria. Com base nesta última investigação, Čular (2014) utilizou o índice de qualidade do relatório de transparência para obter respostas relativamente à qualidade destes relatórios.

Segundo o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, são onze os elementos obrigatórios de divulgação no relatório de transparência, sendo que para cada elemento se assume valor um quando a SROC divulga informação relativa a esse elemento e zero quando não divulga.

Finalmente, o IDRT é obtido através da divisão entre a soma do número de elementos divulgados (aos quais se atribuiu o valor 1) e o número total de elementos obrigatórios de acordo com o artigo 13.º do referido Regulamento (11 elementos). Assim, o IDRT é definido pela seguinte expressão:

$$\text{IDRT} = \frac{\Sigma n.º \text{ de elementos divulgados}}{\Sigma n.º \text{ total de elementos obrigatórios}}$$

4.3.2. Variáveis independentes

Para testar a primeira hipótese de investigação deste estudo, que diz respeito à relação entre a dimensão da SROC e o nível de divulgação, são consideradas 3 *proxies*, no seguimento das metodologias adotadas por Zorio-Grima et al. (2017) e Čular (2017). As *proxies* utilizadas são, assim, o logaritmo do volume de negócios total da SROC em 2019 (LNVNT), o número de sócios da SROC (Nsócios), o facto de a SROC pertencer ou não a uma rede internacional de auditoria (Rede: *dummy* é 1 se a SROC pertencer a uma rede e 0, se não pertencer) e também o facto de a SROC ser uma *Big 4* (B4: *dummy* é 1 se a SROC for KPMG, Ernst & Young (EY), Deloitte ou PricewaterhouseCoopers (PWC); e é 0 se não for).

Na segunda hipótese considera-se como variável explicativa o peso relativo aos honorários de auditoria no volume de negócios total da SROC (PHA), o qual é calculado através do quociente entre o valor dos honorários de auditoria e o valor total dos honorários da SROC em 2019, conforme sugere Zorio-Grima et al. (2017).

A terceira e última das hipóteses de investigação relaciona o nível de divulgação de informação à rentabilidade das sociedades e, para tal é utilizado o indicador de rentabilidade *Return-on-Assets* (ROA), calculado através do quociente entre o Resultado Operacional e o Total do Ativo. Este indicador mede

o desempenho económico da empresa gerado a partir dos seus ativos. Os valores desta variável foram extraídos da base de dados SABI.

Após a apresentação das variáveis independentes desta investigação, é relevante explicar o impacto esperado destas no nível de divulgação de informação no relatório de transparência, assim como a razão para tal impacto. A tabela 1 apresenta o sinal esperado para cada variável, ou seja, o sentido na qual a variável explicativa vai influenciar a extensão de informação no relatório de transparência. É possível observar que é expectável que todas as variáveis apresentem uma relação positiva com o nível de divulgação.

A divulgação dos relatórios de transparência leva a que as sociedades de auditoria fiquem sujeitas a custos de produção de informação elevados e, nem todas têm a capacidade de utilizar os seus recursos disponíveis na elaboração dos relatórios. Para além disso, a visibilidade das sociedades de auditoria de maior dimensão é bastante elevada, ou seja, a divulgação do relatório de transparência é do interesse de varias partes interessadas. Por estes motivos, espera-se que as sociedades de auditoria de maior dimensão divulguem mais informação nos relatórios de transparência.

Por sua vez, o peso dos honorários de auditoria está relacionado com a independência do auditor e a sua capacidade em demonstrar ser transparente, esperando-se uma relação positiva entre aqueles e o nível de divulgação. Esta relação é expectável, uma vez que as sociedades com maior percentagem de honorários de auditoria tendem a ter menos problemas de independência, potenciando uma maior qualidade de auditoria, logo a um maior nível de informação prestada no seu relatório de transparência. Com efeito, as sociedades não terão motivações para esconder informação, levando-as a divulgar mais informação nos seus relatórios.

Por último, a relação positiva entre a rentabilidade e o nível de divulgação de informação é esperada, uma vez que os recursos necessário são bastante elevados

e, normalmente, as sociedades que apresentem maior rentabilidade têm maior disponibilidade para utilizar mais recursos na divulgação de mais informação.

Variáveis	Sinal Esperado
RD	+
B4	+
LNVNT	+
Nsócios	+
PHA	+
ROA	+

Tabela 1: Comportamentos esperados das variáveis independentes.

4.4 Estatísticas Descritivas

Após a apresentação das variáveis em estudo, importa realizar uma estatística descritiva das respetivas variáveis. Desta forma, na tabela 2 são apresentados os resultados das estatísticas descritivas para as variáveis do modelo de investigação.

Variáveis	N	Média	Min.	Máx.	Desvio Padrão
IDRT	38	0,9569	0,8182	1,000	0,0625
RD	21	0,55	0,000	1,000	0,5040
B4	4	0,11	0,000	1,000	0,311
LNVNT	38	14,2365	12,05	17,90	1,4985
VNT	38	6 692 277,09	170 466,00	59 123 000	15 360 616,8
Nsócios	38	7,68	2	36	8,004
PHA	38	0,8101	0,3747	0,9971	0,1555
ROA	38	1,4574	0,4440	2,7183	0,4926

Tabela 2: Estatísticas Descritivas das variáveis em estudo.

Da análise dos dados, verifica-se que os valores do índice de divulgação de informação no relatório de transparência estão compreendidos entre 0,82 e 1,00, com um valor médio de 0,96, o que representa um nível de divulgação de informação bastante satisfatório por parte das SROC. Além disso, após a análise dos relatórios, concluiu-se que sempre que existem elementos em falta nos relatórios, estes são a descrição da política seguida pelo ROC/SROC no que respeita à rotatividade dos sócios principais e do pessoal e/ou a indicação de quando foi realizada a última verificação de controlo de qualidade a que se refere o artigo 26.º do Regulamento n.º 537/2014. Deste modo, verifica-se que algumas empresas (aproximadamente 37% das SROC) ainda utilizam o modelo de relatório de transparência previsto pelo artigo 62.º da Lei n.º 140/2014, o qual não exige a divulgação de informação sobre a rotatividade dos sócios principais e do pessoal.

Relativamente às características das sociedades de auditoria, verifica-se que 21 SROC pertencem a uma rede e que 4 sociedades são *Big 4*. Para além disso, o volume de negócios total das SROC está compreendido entre 170 466€ e 59 123 000€, sendo, em média, 6 692 277,09€ e o número médio de sócios das SROC é de, aproximadamente, 8 sócios, sendo o número mínimo de sócios 2 e o máximo 36.

Ao nível do peso dos honorários de auditoria de cada SROC, verifica-se que, em média, estes honorários representam 81% do volume de negócios total das SROC, o que significa que 19% dos honorários totais dizem respeito a outros serviços. No entanto, o peso dos honorários de auditoria no volume total de negócios de cada SROC está situado entre 37% e aproximadamente 100%.

Em relação à rentabilidade, observa-se que a variável ROA apresenta um valor médio de 146%, estando compreendida entre 44% e 270%. Os valores aparentemente muito elevados desta variável podem ser justificados pelo facto de as sociedades de auditoria serem entidades prestadoras de serviços, sem

necessidade de grandes investimentos em ativos fixos (o principal ativo é a qualidade dos seus recursos humanos, o qual tende a não se refletir nos seu balanço).

4.5 Correlação das variáveis

Para analisar a correlação entre as variáveis em estudo, é possível recorrer-se a duas medidas de associação linear entre as variáveis: o coeficiente de correlação de *Pearson* e o coeficiente de correlação de *Spearman*. Por um lado, o coeficiente de correlação de *Pearson* corresponde a uma medida de associação linear paramétrica que, entre outras condições, obriga a que os dados sigam uma distribuição normal. Por outro lado, o coeficiente de correlação de *Spearman* é uma medida de correlação não paramétrica, a qual não é tão exigente quanto a medida referida anteriormente.

Deste modo, para definir qual o coeficiente que deve ser aplicado é, então, necessário verificar se os dados seguem ou não uma distribuição normal, uma vez que, este é um dos pré-requisitos para a correlação de *Pearson*. Para tal, recorrer-se-á aos testes de *Kolmogorov-Smirnov* e *Shapiro-Wilk*, os quais permitem testar a normalidade dos dados desta investigação. O teste de *Kolmogorov-Smirnov* permite verificar se a distribuição da amostra provem de uma população com uma distribuição específica, neste caso, distribuição normal. Este teste apresenta as seguintes hipóteses:

H0: Os dados da amostra seguem uma distribuição normal.

H1: Os dados da amostra não seguem uma distribuição normal.

Por sua vez, o teste de *Shapiro-Wilk* permite avaliar se uma amostra tem distribuição normal e, é mais indicado para amostras de pequena dimensão, como é o caso.

A tabela 3 apresenta os resultados obtidos através do teste de *Kolmogorov-Smirnov*, mas também os resultados do teste de *Shapiro-Wilk*.

	Kolmogorov-Smirnov ^a			Shapiro-Wilk		
	Estatística	gl	Sig.	Estatística	gl	Sig.
VN	0,419	38	0,000	0,448	38	0,000
Nsócios	0,300	38	0,000	0,624	38	0,000
PHA	0,188	38	0,002	0,852	38	0,000
ROA	0,129	38	0,113	0,962	38	0,29

a. Correlação de Significância de Liliefors.

Tabela 3: Testes de Normalidade dos dados da amostra.

Conforme é possível observar nos resultados obtidos, o *p-value* é inferior a 0,05 para as variáveis VN, Nsócios e PHA, sujeitas a ambos os testes, o que significa que foram detetados desvios relativamente à normalidade destas variáveis e, por isso, a distribuição destas é significativamente diferente da distribuição normal, rejeitam-se assim a hipótese nula.

Por sua vez, a variável ROA não rejeita a hipótese nula do teste *Kolmogorov-Smirnov*, não sendo assim detetados desvios em relação à normalidade. É possível concluir o mesmo através do teste *Shapiro-Wilks*.

Para além destes testes, existem outras opções para verificar os pressupostos de normalidade, nomeadamente, os gráficos Q-Q *plot*, obtidos aquando da realização do teste *Kolmogorov-Smirnov*. Estes gráficos demonstram os valores expectáveis no caso de a distribuição ser normal e, ainda os valores efetivamente observados no conjunto de dados. Uma distribuição será normal, quando os valores do primeiro gráfico (gráfico Q-Q normal) se situarem ao longo da reta diagonal e os valores do segundo gráfico (gráfico Q-Q normal sem tendência) se localizarem no segmento da reta horizontal.

Na figura 1 são apresentados os gráficos Q-Q *plot* para a variável ROA e observa-se que, os valores no segundo gráfico não se distribuem em torno da reta horizontal. Assim, conclui-se que a distribuição de todas as variáveis é significativamente diferente da normal.

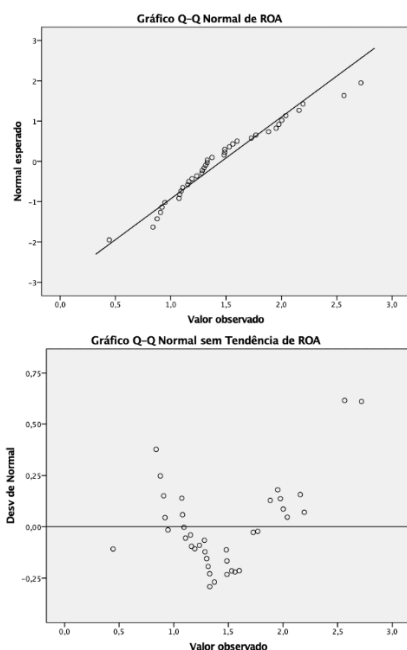


Figura 1: Gráficos Q-Q para o ROA

Nesta lógica, será utilizado o coeficiente de correlação de *Spearman*, uma vez que, após a realização dos testes de normalidade, se verificou a ausência de normalidade entre os dados. Deste modo, na tabela 4 são apresentados os coeficientes de *Spearman* entre todas as variáveis do modelo estimado. Os resultados apresentados na tabela 4 variam entre -1 e 1 e, quanto mais próximo destes valores for a correlação, mais forte será a relação entre as variáveis. Para além disso, o sinal indica o sentido de associação entre as variáveis.

	IDRT	RD	B4	LVNT	Nsócios	PHA	ROA
IDRT	1,000						
RD	-0,153	1,000					
B4	0,101	0,309	1,000				
LVNT	0,221	0,495**	0,532**	1,000			
Nsócios	0,198	0,536**	0,537**	0,796**	1,000		
PHA	-0,084	-0,413*	-0,477**	-0,498*	-0,482**	1,000	
ROA	-0,210	-0,157	0,266	-0,160	-0,173	0,294	1,00

* e ** indicam significância estatística a 5% e 1%, respetivamente.

Tabela 4: Matriz de Correlação de Spearman.

Em primeiro lugar, olhando para a correlação entre a variável dependente (IDRT) e as independentes verifica-se que as variáveis B4, LNVNT e Nsócios apresentam uma correlação positiva, o que demonstra que quando a SROC é *Big 4* o nível de divulgação é maior, que quando o volume de negócios aumenta, o nível de divulgação de informação também aumenta e que ainda quando o número de sócios é maior o nível de divulgação também.

Por outro lado, as restantes variáveis (RD, PHA e ROA) apresentam correlações negativas, o que significa que quando a SROC pertence a uma rede e quando o peso dos honorários de auditoria e a rentabilidade aumentam, o nível de divulgação tende a diminuir.

Por sua vez, no que respeita à correlação entre as variáveis independentes, é possível observar que a correlação entre algumas variáveis é positiva e significativa. Contudo, não parece existir um nível de correlação bastante elevado. Num modelo de regressão linear, as variáveis explicativas não devem estar muito correlacionadas, ou seja, não devem ter valores muito próximos de -1 ou 1, uma vez que podem indicar problemas de multicolinearidade. A existência deste tipo de problemas pode aumentar a variação dos coeficientes da regressão, o que por sua vez, os torna instáveis. Deste modo, procedeu-se à análise de multicolinearidade através do cálculo do *Variance Inflation Factor* (VIF)

para as variáveis em estudo. Na tabela 5 são apresentados os valores do VIF para cada variável do modelo de investigação.

Variáveis	VIF
RD	1,370
B4	6,025
LNVNT	4,905
Nsócios	9,074
PHA	2,350
ROA	1,115

Tabela 5: Análise de Multicolinearidade através do VIF.

Segundo alguns autores, valores do VIF superiores a 10 podem indicar problemas de multicolinearidade, apesar de não existir nenhum critério que decide quais os valores aceitáveis do VIF. Assim, verifica-se que não existem problemas de multicolinearidade, uma vez que o valor de VIF para cada variável é inferior a 10.

4.6 Método de Análise e Teste

O modelo estrutural proposto para analisar a relação que se estabelece entre o nível de divulgação de informação no relatório de transparência e determinadas características ou fatores corporativos das SROC, mas também para testar as hipóteses de investigação é:

$$IDRT = \beta_1 RD + \beta_2 B4 + \beta_3 LNVNT + \beta_4 Nsócios + \beta_5 PHA + \beta_6 ROA + \varepsilon$$

onde a variável dependente representa o índice de divulgação de informação no relatório de transparência, as variáveis independentes são a dimensão da empresa representada por três *proxies*: se a SROC pertence a uma rede (RD), se a

SROC é uma *Big4* (B4), o logaritmo do volume de negócios total da SROC (LNVNT) e o número de sócios da SROC (Nsócios), o peso dos honorários de auditoria no volume total de negócios (PHA) e a rentabilidade (ROA).

De forma a determinar os fatores explicativos que influenciam o nível de divulgação de informação no relatório de transparência das SROC em Portugal é fundamental estipular o teste estatístico a utilizar para esse efeito. Assim e, seguindo a metodologia utilizada por Deumes et al (2012), o modelo de investigação foi estimado utilizando a *Structural Equation Modeling* (SEM). A *Structural Equation Modeling* é uma técnica de análise estatística multivariada utilizada para analisar as relações estruturais. Para tal, será utilizado o *software* estatístico SPSS.

No capítulo seguinte, serão apresentados os resultados obtidos e realizada uma discussão sobre estes.

Capítulo 5

Resultados

A escassez de literatura no que respeita ao tema em análise foi a grande motivação para realizar uma análise sobre o nível de transparência das sociedades de auditoria portuguesas.

Deste modo, o principal propósito desta investigação é avaliar a influência da dimensão das SROC, dos honorários de auditoria e da rentabilidade no nível de divulgação de informação no relatório de transparência emitido pelas sociedades em questão. Para o efeito, foi utilizada a *Structural Equation Modeling*. Assim, de seguida, são apresentados e analisados os resultados obtidos para as variáveis em estudo.

Antes de mais, é importante salientar que o modelo é globalmente significativo ($p\text{-value}=0,000$), pelo que apresenta uma qualidade de ajustamento considerável demonstrada pelo valor do coeficiente de determinação R^2 . Este modelo apresenta um R^2 igual a 0,599, o que demonstra que, 59,9% da variação da variável IDRT é explicada pelas variáveis explicativas do modelo.

De seguida, na tabela 6 são apresentados os resultados da regressão entre o nível de informação divulgada no relatório de transparência e os vários fatores corporativos em análise.

Variáveis	Coefficiente	Sig.	z
RD	-0,054***	0,003	-3,020
B4	-0,131**	0,000	-4,531
LNVNT	0,020***	0,000	-0,030
Nsócios	0,004***	0,000	-1,346
PHA	-0,002	0,976	3,404
ROA	-0,025	0,178	3,507

*, ** e *** indicam significância estatística a 10% , 5% e 1%, respetivamente

Tabela 6: Determinantes do nível de transparência – *Structural Equation Modeling*.

Um dos objetivos deste teste é perceber se a dimensão das SROC, que é medida através do logaritmo do volume de negócios, do facto de a SROC pertencer ou não a uma rede, do facto de ser ou não uma *Big 4* e pelo número de sócios, tem influência no nível de divulgação de informação no relatório de transparência. As sociedades de auditoria de menor dimensão, normalmente, têm de suportar custos de produção de informação mais elevados e os seus benefícios com a divulgação serão relativamente baixos, uma vez que as divulgações são apenas do interesse de alguns *stakeholders*. Para além disso, as sociedades de menor dimensão estão sujeitas a menos escrutínio público. É também importante salientar que uma sociedade de auditoria que pertença a uma rede pode querer demonstrar que a rede tem normas comuns em matéria de controlo de qualidade interno mas também metodologias de auditoria partilhadas e recursos profissionais que conduzem a uma maior qualidade de auditoria.

Neste sentido, prevê-se que a relação entre a dimensão e o nível de transparência no relatório seja positiva. Contudo, através das evidências encontradas é possível observar que apenas a variável LNVNT e a variável Nsócios apresentam uma relação positiva e significativa com o nível de divulgação de informação no relatório de transparência, estando estes resultados

de acordo com as evidências encontradas por Ehlinger (2007), Deumes et al (2012)

e Zorio-Grima (2017), os quais concluem que a dimensão das SROC influencia positivamente o nível de divulgação de informação.

A relação negativa entre a variável B4 e o nível de divulgação pode ser explicada pelo facto de estas sociedades terem problemas de independência, em consequência do elevado peso dos serviços de não auditoria no seu volume de negócios total. Tal, leva à não divulgação de itens importantes no relatório de transparência, pois sabem que apresentam fragilidades nesses pontos. Outro fator importante que pode justificar esta relação negativa é que estas definem muitas regras internas próprias, definidas a nível internacional, o que as pode penalizar em termos da informação que a legislação local exige quanto aos relatórios de transparência. Desta forma, é importante realçar que, de forma consistente com os resultados de Pivac & Čular (2012) e Zorio-Grima et al (2017), as sociedades *Big 4* e as SROC que pertencem a uma rede internacional, não apresentam um nível de divulgação de informação significativamente mais elevado do que as restantes sociedades de auditoria.

Contudo, estes resultados não estão de acordo com as evidências obtidas por Čular (2017), que constatou que as sociedades de auditoria pertencente a uma rede e as *Big 4* divulgam mais informação no relatório de transparência, comparativamente às restantes sociedades.

Conclui-se assim que, das *proxies* utilizadas para medir a dimensão, apenas o volume de negócios da SROC e o número de sócios da SROC podem ser considerados fatores explicativos para um maior nível de divulgação de informação.

Em relação à Hipótese H2, examinou-se se o peso dos honorários de auditoria no volume de negócios total da SROC (PHA) influenciaria o nível de divulgação de informação nos relatórios de transparência. O impacto expectável para esta

variável é positivo, o que significa que, quanto menores os problemas de independência, melhor será a qualidade de auditoria prestada. Neste sentido, as

sociedades tendem a divulgar mais informações, uma vez que não têm a necessidade de omitir informações importantes. Todavia, os resultados obtidos demonstram que a relação entre o peso dos honorários de auditoria e o nível de divulgação é negativa, o que reflete um sentido inverso ao esperado. Contudo, esta variável não é estatisticamente significativa, pelo que não pode ser considerada um fator explicativo do nível de divulgação. Este resultado é corroborado pelas evidências obtidas na investigação de Čular & Maretic (2015), na qual o autor conclui que o rendimento obtido através dos serviços de auditoria não influencia o nível de divulgação de informação no relatório de transparência.

No que respeita à rentabilidade da sociedade, a relação esperada com o nível de divulgação é positiva, uma vez que, tal como referido, existem custos de produção de informação, levando a que as sociedades que apresentem maior rentabilidade estejam dispostas a afetar mais recursos para divulgar informação no relatório de transparência. Contudo, a variável ROA apresenta um coeficiente negativo. Desta forma, este resultado sugere que as SROC com maior capacidade de gerar lucro não divulgam necessariamente mais informação, o que vai ao encontro dos resultados obtidos por Zorio-Grima et al (2017). No entanto, esta variável não é estatisticamente significativa ($p\text{-value}=0,216$), pelo que não pode ser considerada como fator explicativo do nível de divulgação de informação. Conclui-se assim, que a hipótese H3 é rejeitada.

Capítulo 6

Conclusões

Com o passar dos anos, o papel da auditoria tem estado cada vez mais em destaque, principalmente após todos os escândalos financeiros ocorridos nas últimas décadas e a crise financeira vivida em 2007. Infelizmente os “escândalos financeiros” continuam a ocorrer, sendo o recente caso Wirecard uma prova disso mesmo (para uma abordagem deste caso veja-se Financial Times (2020), com as limitações inerentes a uma abordagem jornalística do assunto). Estes acontecimentos colocam o papel do auditor em causa, nomeadamente quanto à qualidade do seu trabalho, eventualmente posta em causa por questões de independência, levando-os a um menor grau de transparência.

Num contexto de aumentar a qualidade da auditoria, surgiu em 2006 a Diretiva 2006/43/CE, de 17 de maio, com o intuito de combater as inseguranças existentes do papel do auditor, nomeadamente o papel dos auditores responsáveis pelas revisões anuais de contas às EIP. Este normativo introduziu alguns requisitos novos, sendo um deles a obrigação de emissão e divulgação do relatório de transparência pelas sociedades de auditoria que realizam revisão legal de contas a EIP (artigo 40.^a da Diretiva 2006/43/CE).

De seguida, deu-se a reforma europeia de auditoria através da qual foram publicadas a Diretiva 2014/56/EU, de 16 de abril, que alterou a Diretiva referida anteriormente, e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril, que introduziu requisitos específicos aplicáveis exclusivamente a auditores que realizam revisão legal de contas de EIP.

Atualmente, a legislação aplicável em Portugal, no que respeita a esta matéria, é a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Contudo, a obrigatoriedade de divulgação do relatório de transparência surgiu

aquando da adoção do Decreto-Lei 224/2008, de 20 de novembro. Assim, desde 2008, que as SROC ou ROC que realizam revisão legal de contas a EIP devem divulgar um relatório anual de transparência no respetivo *website*.

A presente dissertação pretende investigar se existe alguma relação entre o nível de divulgação de informação no relatório de transparência das sociedades de auditoria portuguesas e alguns fatores corporativos, nomeadamente a dimensão, o peso dos honorários de auditoria e a rentabilidade. Para o efeito, foi analisado o conteúdo dos 38 relatórios de transparência divulgados pelas sociedades de auditoria em Portugal.

Através dos resultados obtidos no presente estudo, é possível concluir que o nível de divulgação de informação dos relatórios de transparência analisados é bastante satisfatório, apesar de algumas SROC não incluírem nos seus relatórios todos os elementos obrigatórios por lei. Todavia, é importante referir que, cerca de 37% das SROC, não utiliza o modelo do relatório de transparência previsto pelo artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, uma vez que não incluem no seu relatório de transparência todos os elementos obrigatórios. Mesmo assim, apesar de ainda existirem algumas sociedades de auditoria portuguesas a utilizar o modelo anterior do relatório de transparência, verifica-se, relativamente aos resultados obtidos por Alvadia (2019), um aumento de 23% na adesão ao novo modelo deste relatório, o que significa que, o nível de transparência das SROC aumentou de 2017 para 2019.

Relativamente à primeira hipótese de investigação, não é possível concluir que, efetivamente, existe uma relação positiva entre o nível de divulgação de informação e a dimensão das SROC, uma vez que as *proxies* utilizadas apesar de estatisticamente significativas apresentam sentidos contrários. Mais precisamente, as variáveis RD e B4 apresentam coeficientes negativos, enquanto que as variáveis LNVNT e Nsócios apresentam um coeficiente positivo. Assim, apenas as variáveis LNVNT e Nsócios demonstram ser fatores explicativos do

nível de divulgação de informação no relatório de transparência. Uma das conclusões que se pode retirar destes resultados é que, contrariamente a investigações efetuadas, questões ligadas à influência da consultoria e de regras internacionais de aplicação a empresas em rede, as variáveis B4 e RD não se apresentam como boas *proxies* de dimensão para o tipo de estudos em análise.

No que respeita à segunda hipótese de investigação, respeitante ao peso dos honorários de auditoria no volume de negócios total, os resultados exibem uma relação negativa. Contudo, a relação entre esta variável (PHA) e o nível de divulgação não é estatisticamente significativa, pelo que se conclui que o peso dos honorários de auditoria não é um fator explicativo do nível de divulgação de informação no relatório de transparência, o que está em consonância com a investigação de Čular & Maretić (2015).

A relação entre a rentabilidade das sociedades de auditoria e o nível de divulgação de informação no relatório de transparência é analisada através do indicador ROA. Os resultados que respondem a esta questão demonstram uma associação negativa e não estatisticamente significativa face ao nível de divulgação, tal como conclui Zorio-Grima et al (2017). Assim, esta investigação conclui que a rentabilidade não apresenta impacto na extensão de divulgação de informação no relatório de transparência.

Uma limitação deste estudo reside no facto de não existir nenhuma lista pública com os nomes dos ROC/SROC obrigados a divulgar o relatório de transparência no respetivo *website*, o que obrigou a um processo de recolha de dados mais moroso do que o expectável, bem como a uma não certeza sobre se foram selecionados todos os SROC de EIP.

Por fim, no que se refere a sugestões para investigação futura, seria pertinente avaliar em detalhe a razão da não divulgação de determinados itens constantes dos relatórios de transparência, identificando as determinantes de não divulgação de itens específicos. Também seria interessante fazer a análise às

quatro Big4 consideradas, numa tentativa de perceber se as motivações para serem menos transparentes se observam de forma igual nas quatro e quais as suas determinantes. Por fim, seria interessante desenhar e testar um modelo que permitisse perceber até que ponto as empresas de auditoria utilizam os relatórios de transparência como instrumentos de *marketing*, facto que, apesar de questionado na literatura, não parece ter sido estudado em profundidade suficiente.

Bibliografia

- Ahmad, A. C., Shafie, R., & Yusof, N. Z. M. (2006). The provision of non-audit services, audit fees and auditor independence. *Asian Academy of Management Journal of Accounting and Finance*, 2(1), 21–40.
- Ajao, O. S., Olamide, J. O., & AyodejiTemitope, A. (2016). Evolution and development of auditing. *Unique Journal of Business Management Research*, 3(1), 032–040.
- Alvadia, A. R. R.. (2019). O Grau de Divulgação de Informação no Relatório de Transparência das Empresas de Auditoria (SROC): Evidência no Mercado Português. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho.
- Bedard, J. C., Johnstone, K. M., & Smith, E. F. (2010). Audit quality indicators: A status update on possible public disclosures and insights from audit practice. *Current Issues in Auditing*, 4(1), C12–C19.
- Bell, T. B., Causholli, M., & Knechel, W. R. (2015). Audit Firm Tenure, Non-Audit Services, and International Assessments of Audit Quality. *Journal of Accounting Research*, 53(3), 461-509.
- Chersan, I., & Danilet, M. (2019). A Content Analysis of Transparency Reports of Big Four in Europe. *European Union Financial Regulation and Administrative Area*, 393.
- Christensen, B. E., Glover, S. M., Omer, T. C., & Shelley, M. K. (2016). Understanding Audit Quality: Insights from Audit Professionals and Investors. *Contemporary Accounting Research*, 33(4), 1648–1684.
- Comissão Europeia. (2010). Green Paper - Audit Policy: Lessons from the Crisis. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com\(2010\)0561_/com_com\(2010\)0561_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com(2010)0561_/com_com(2010)0561_pt.pdf)
- Julay, M., & Maretić, M. (2015). Transparency of Audit Firms , Audit Committee

- Effectiveness and Internal Audit Existence , As Mechanisms of Corporate Governanace : the Case Study of Croatian Listed Companies. *In the 11th International Conference Challenges of Europe: Growth, Competitiveness, Conference Proceeding*, 1, 3–17.
- Čular, M. (2014). Transparency of Audit Firms in Croatia. *International Journal of Economics and Management Engineering*, 8(3), 694–698.
- Čular, M. (2017). Transparency report delay and disclosure by Croatian audit firms. *Croatian Operational Research Review*, 8(1), 299–316.
- DeAngelo, L. E. (1981). Auditor Independence, "low balling", and disclosure regulation. *Journal of Accounting and Economics*, 3(2), 113–127.
- DeAngelo, L. E. (1981). Auditor Size and Audit Quality. *Journal of Accounting and Economics*, 3(3), 183-199.
- Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro. (n.d.). *Diário da República*, 1.ª série - n.º 226, 8135-8185
- Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro. (n.d.). *Diário da República*, 1.ª Série - n.º 226, 8177-8185.
- DeFond, M., & Zhang, J. (2014). A review of archival auditing research. *Journal of Accounting and Economics*, 58(2–3), 275–326.
- Deumes, R., Schelleman, C., Vander Bauwhede, H., & Vanstraelen, A. (2012). Audit firm governance: Do transparency reports reveal audit quality? *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 31(4), 193–214.
- Dewing, I. P., & Russell, P. O. (2004). Accounting, auditing and corporate governance of European listed countries: EU policy developments before and after Enron. *JCMS: Journal of Common Market Studies*, 42(2), 289–319.
- Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera a Diretiva 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho. (n.d.). *Jornal Oficial da União Europeia*, 87-107.

Diretiva 2014/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas. (n.d.). *Jornal Oficial da União Europeia*, 349-496.

Financial Times (2020). Inside Wirecar, disponível em: <https://www.ft.com/wirecard>.

Flint, D. (1988). *Philosophy and principles of auditing: An introduction*. Macmillan Education.

Francis, J. R. (2004). What do we know about audit quality?. *The British Accounting Review*, 36(4), 345–368.

Francis, J. R., & Yu, M. D. (2009). Big 4 office size and audit quality. *The Accounting Review*, 84(5), 1521–1552.

Fu, Y., Carson, E., & Simnett, R. (2015). Transparency report disclosure by Australian audit firms and opportunities for research. *Managerial Auditing Journal*, 30(8–9), 870–910.

Garcia-Blandon, J., & Argilés-Bosch, J. M. (2016). Audit Partner Tenure and Independence in a Low Litigation Risk Setting. *Accounting in Europe*, 13(3), 405–424.

Garcia-Blandon, J., Argiles, J. M., & Ravenda, D. (2020). On the Relationship between Audit Tenure and Fees Paid to the Audit Firm and Audit Quality. *Accounting in Europe*, 17(1), 78–103.

Girdhar, S., & Jeppesen, K. K. (2018). Practice variation in Big-4 transparency reports. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 31(1), 261–285.

Hohenfels, D., & Quick, R. (2018). Non-audit services and audit quality: evidence from Germany. *Review of Managerial Science*, 1-49.

Hussein, F. E., & MohdHanefah, M. (2013). Overview of Surrogates to Measure Audit Quality. *International Journal of Business and Management*, 8(17), 84–91.

Huddart, S. (2013). Discussion of empirical evidence on the implicit determinants of compensation in big 4 audit partnerships. *Journal of Accounting Research*,

51(2), 389-397.

International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). (2014). A framework for audit quality: Key elements that create an environment for audit quality.

International Organization of Securities Commissions (IOSCO). (2009). Transparency of Firms that audit Public Companies. *Consultation Report*.

International Organization of Securities Commissions (IOSCO). (2015). Transparency of Firms that audit Public Companies. *Final Report*.

Knechel, W. R., Krishnan, G. V., Pevzner, M., Schefchik, L. B., & Velury, U. K. (2013). Audit Quality: Insights from the academic literature. *Auditing: A Journal of Practice*, 32(Supplement 1), 385-421.

La Rosa, F., Caserio, C., & Bernini, F. (2019). Corporate governance of audit firms: Assessing the usefulness of transparency reports in a Europe-wide analysis. *Corporate Governance: An International Review*, 27(1), 14–32.

Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. (n.d.). *Diário da República*, 1.ª Série - n.º 174, 7135-7177.

Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. (n.d.). *Diário da República*, 1.ª Série - n.º 176, 7501-7516.

Maijor, S., & Vanstraelen, A. (2012). “Research opportunities in auditing in the EU,” revisited. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 31(1), 115–126.

Meuwissen, R., & Quick, R. (2019). The effects of non-audit services on auditor independence: An experimental investigation of supervisory board members’ perceptions. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 36, 100264.

Oh, K., & Dowling, C. (2014). Professionalism versus Commercialism: An analysis of the image conveyed by audit firms in transparency reports (Working Paper), University of Melbourne.

Palmer, P. D. (2008). Audit quality and financial report disclosure. *Flinders*

Business School Research Paper Series, 1, 1–29.

- Pivac, S., & Čular, M. (2012). Quality index creating and analysis of the transparency of audit firms-case study in Croatia. *Croatian Operational Research Review*, 3(1), 224–235.
- Pott, C., Mock, T. J., & Watrin, C. (2008). The effect of a transparency report on auditor independence: practitioners' self-assessment. *Review of Managerial Science*, 2(2), 111–127.
- Quick, R. & Warning-Rasmussen, B. (2009). Auditor Independence and the Provision of Non-Audit Services: Perceptions by German Investors. *International Journal of Auditing*, 13(2), 141-162.
- Ratzinger-Sakel, N. V. S., & Schönberger, M. W. (2015). Restricting Non-Audit Services in Europe – The Potential (Lack of) Impact of a Blacklist and a Fee Cap on Auditor Independence and Audit Quality. *Accounting in Europe*, 12(1), 61–86.
- Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão. (n.d.). *Jornal Oficial da União Europeia*, 77-112.
- Sikka, P. (2009). Financial crisis and the silence of the auditors. *Accounting, Organizations and Society*, 34(6–7), 868–873.
- Wilson, A. B., McNellis, C., & Latham, C. K. (2018). Audit firm tenure, auditor familiarity, and trust: Effect on auditee whistleblowing reporting intentions. *International Journal of Auditing*, 22(2), 113-130.
- Wyer, J. C., White, G. T., & Janson, E. C. (1988). Audits of Public Companies by Smaller CPA Firms: Clients, Reports and Quality. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 7(2), 164-173.
- Zoro-Grima, A., & Carmona, P. (2019). Narratives of the Big-4 transparency reports: country effects or firm strategy? *Managerial Auditing Journal*, 34(8),

951–985.

Zorio-Grima, A., García-Benau, M. A., Grau-Grau, A. J., & Paredes-Ojeda, F. (2017). El informe de transparencia de las firmas auditoras: Evidencia del mercado español 2010-2013. *Spanish Journal of Finance and Accounting / Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 47(2), 280–305.